



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação

AfricaWorks para Comunidades Rurais, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto nada obsta, o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho conjugado com artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação AfricaWorks para Comunidades Rurais.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 8 de Janeiro de 2016. — O Ministro, *Abdurremane Lino de Almeida*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Fountain Grill, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Outubro de dois mil e quinze, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 100663546, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Fountain Grill, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeira. Mariana Francisco, maior, solteira, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100897299I, de dois de Março de dois mil e onze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Segundo. Egness Moyo, maior, solteira, natural de Manica de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Tete, titular do Talão de espera do Bilhete de Identidade n.º 05186364, de dois de Outubro de dois mil e quinze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete.

Por eles foi dito:

Pelo presente contrato de sociedade que outorgam, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Fountain Grill, Limitada, e tem a sua sede no Posto Administrativo de Benga, Estrada Nacional Número Sete, distrito de Moatize, província de Tete.

Dois) Por deliberação das sócias e mediante autorização, poderão ser criadas delegações ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada, mediante contrato, a entidades públicas ou privadas localmente constituídas e registadas.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é criada por tempo indeterminado sendo a data do seu início a do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto seguintes actividades:

Restaurante, *catering*, *bar*, alojamento turístico, sala de conferências, organização de eventos, bomba de combustível, parque turístico, padaria, supermercado, exportação e importação.

Dois) A sociedade poderá ainda, por acordo das sócias, dedicar-se a outras actividades conexas ou complementares com as anteriores, nomeadamente compra e aquisição de equipamentos, bens móveis e imóveis e outros visando prossecução dos objectivos planeados.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas iguais distribuídos da seguinte forma:

a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento pertencente à sócia Mariana Francisco;

b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento pertencente à sócia Egness Moyo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes até ao montante provisional determinado pelas necessidades do empreendimento, nos termos da legislação em vigor.

Três) A assembleia geral deliberará quando e porque forma serão realizados esses aumentos podendo ser utilizados os lucros acumulados, a incorporação dos fundos de reserva e os suprimentos, beneficiando as sócias do direito de preferência na respectiva subscrição e na proporção das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

Suprimento

Não são exigíveis suplementares de capital mas as sócias poderão fazer suprimentos à sociedade, mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A cessão total ou parcial de quotas, é livre entre as sócias, mas, em caso de alienação total ou parcial a terceiros, carece ainda do acordo das sócias do direito de preferência nessa cessão na proporção das respectivas quotas em conjunto ou isoladamente.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação, competência e vinculação

Um) A administração da sociedade é exercida pelas sócias Mariana Francisco e Egness Moyo, que ficam desde já nomeadas administradoras, com dispensa de caução e com remuneração fixa, deliberada em assembleia geral.

Dois) As administradoras serão confiadas a gestão diária da sociedade, passando a designar-se por directora-geral.

Três) Compete aos administradoras a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para prossecução e realização do objecto social da sociedade e, em particular, compete assegurar a sua gestão corrente o seu director-geral.

Quatro) Compete a directora-geral promover a execução das deliberações do conselho de administração.

Cinco) A sociedade só se considera obrigada pela assinatura de duas administradoras ou dos respectivos representantes legais nos termos e condições do respectivo mandato, sendo bastante assinatura de uma só sócia se representar a outra, ou de dois representantes das administradoras.

Seis) A sociedade poderá ainda constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis da lei comercial.

Sete) A administradora não poderão obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao objecto social, nem conferir através de terceiros, quaisquer garantias comuns ou cambiais.

Oito) Sob proposta da administração, a assembleia geral poderá nomear um ou mais directores-técnicos, mandatando o director-geral para a celebração dos respectivos contratos com o pessoal nacional ou estrangeiro, que se mostre necessário para executar as actividades da sociedade com eficiência e capacidade técnicas.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) Compete à assembleia geral decidir sobre todas as grandes questões relativas à vida da sociedade.

Dois) A assembleia geral reúne na sede social em sessão ordinária no decurso do primeiro trimestre de cada ano ou, extraordinariamente, quando formalmente convocada por qualquer das sócias, representando a décima parte do capital social, ou pelo directora-geral.

Três) A convocação da assembleia geral, salvo nos casos previstos na lei comercial, será efectuada pelo director-geral por carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos associados, com antecedência mínima de sete dias.

Quatro) As sócias poderão acordar, por escrito, ser esta a forma de deliberação, sendo dispensada a reunião de assembleia geral, salvo se a deliberação importar a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade.

ARTIGO NONO

Aplicação de resultados

A sociedade, uma vez deduzidos os resultados, ou encargos e amortizações poderá dos lucros líquidos apurados em conformidade com o balanço aprovado, constituir as reservas e fundos que assembleia geral deliberar, sendo, porém, obrigatórios a constituição das seguintes reservas e fundos:

Dez por cento para a reserva de investimento e fundo social.

ARTIGO DÉCIMO

Responsabilidades

Um) A sociedade responde civilmente perante terceiros pelos actos ou omissões de gestores e delegados destes, de acordo com a lei geral.

Dois) Os titulares de qualquer órgão da sociedade respondem civil e disciplinarmente, perante esta, pelos prejuízos causados por actos que constituam violações às disposições legais ou estatutárias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Anos financeiros

Um) Os exercícios fiscais corresponderão aos anos civis, devendo o balanço e contas de exercícios serem apresentados à assembleia geral até ao fim do primeiro trimestre do ano seguinte àquele a que se refere.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente, na data da constituição da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Subcontratação

Único. A sociedade poderá celebrar contratos de associação ou outros, incluindo a subcontratação com entidades nacionais ou estrangeiras para execução das acções no âmbito de objecto da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Morte

Um) Em caso da morte de alguma das sócias, a sociedade poderá continuar validamente a sua existência com herdeiros do sócio falecido os quais enquanto não partilharem a quota herdada, designarão, num prazo razoável, qual dentre elas as representará em face da sociedade.

Dois) Na falta de designação em prazo razoável, a gerência designará qual o co-titular que exercerá os direitos sociais em nome de todas as co-proprietárias, mediante notificação dirigida a todos os co-titulares.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei comercial ou por acordos das sócias.

Dois) A sociedade dissolve-se ainda por deliberação das sócias.

Três) A assembleia geral aprovará os termos de adjudicação e partilha da sociedade.

Quatro) A sociedade disporá livremente dos direitos que integram o seu património mobiliário.

Cinco) Os bens e direitos que integram o património imobiliário e os móveis sujeitos a registo observarão os termos e condições da lei em vigor.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Alterações aos estatutos

Único. Carece dos acordos das sócias as alterações aos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Lei aplicável

Único. A sociedade reger-se-á em tudo o que for omissão no presente estatuto, pela Lei Comercial moçambicana aplicável, e pela legislação geral vigente.

Está conforme.

Tete, quatro de Novembro de dois mil e quinze. — O Conservador, *Ilegível*.

Moz-Sunrise, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte um de Janeiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100695731 a entidade legal supra constituída entre:

Primeiro. Collin Scott, casado, com Susan Scott, sob o regime de comunhão de bens, de nacionalidade sul-africana, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º A00701733, emitido aos quinze de Fevereiro de dois mil e dez na África do Sul;

Segundo. Susan Scott, casada, sob o regime de comunhão de bens, com Collin Scott, de nacionalidade sul-africana, natural e residente na África do Sul, portadora do Passaporte n.º A04519637, emitido em vinte de Janeiro de dois mil e quinze na África do Sul;

Terceiro. Andrew Richard Bergstrom, casado, sob o regime de comunhão de bens com Erika Bergstrom, de nacionalidade sul-africana, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º A02816588, emitido aos vinte e três de Agosto de dois mil e quinze na África do Sul;

Quarto. Erika Bergstrom, casada, sob o regime de comunhão de bens, com Andrew Richard Bergstrom, de nacionalidade sul-africana, natural e residente na África do Sul, portadora do Passaporte n.º A04424723, emitido aos cinco de Novembro de dois mil e catorze na África do Sul;

Quinto. Deane Garry Alcock, casado, sob o regime de comunhão de bens com Johanna Aletta Magdalena Alcock, de nacionalidade sul-africana, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º A01979397, emitido aos vinte e um de Outubro de dois mil e onze na África do Sul;

Sexto. Johanna Aletta Magdalena Alcock, casada, sob o regime de comunhão de bens, com Deane Garry Alcock, de nacionalidade sul-africana, natural e residente na África do Sul, portadora do Passaporte n.º 464633237, emitido aos dez de Janeiro de dois mil e sete na África do Sul, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Moz-Sunrise, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede em Machangulo – Mucombo, no distrito de Matutuine, na província de Maputo, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Restaurante e bar, exploração de lodge, prestação de serviços de *scuba diving*;
- b) A prática das actividades turísticas, desporto marítimo e prestação de serviços marítimos, tais como, aluguer de barcos, casas de alojamento turístico, pesca desportiva, prestação de serviço de internet e recreio, desporto aquático, mergulho e natação. ;
- c) Acomodação residencial;
- d) Serviços de transporte com finalidade turística;
- e) Salão para a prestação de serviços na área de ginásio;
- f) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha as devidas autorizações.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas, e outras formas de associações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondentes à soma de seis quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de três mil e trezentos e vinte meticais, representativa de dezasseis ponto seis por cento do capital social pertencente a sócia Susan Scott,
- b) Uma quota no valor nominal de três mil e trezentos e vinte meticais, representativa de dezasseis ponto seis por cento do capital social pertencente ao sócio Andrew Richard Bergstrom;

c) Uma quota no valor nominal de três mil e trezentos e vinte meticais, representativa de dezasseis ponto seis por cento do capital social pertencentes ao sócio Deane Garry Alcock;

d) Uma quota no valor nominal de três mil e trezentos e vinte meticais, representativa de dezasseis ponto seis por cento do capital social pertencente a sócia Erika Bergstrom;

e) Uma quota no valor nominal de três mil e trezentos e vinte meticais, representativa de dezasseis ponto seis por cento do capital social pertencentes a sócia Johanna Aletta Magdalena Alcock;

f) Uma quota no valor nominal de três mil e quatrocentos meticais, representativa de dezasseis ponto seis por cento do capital social pertencentes ao sócio Collin Scott.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas é livre para o sócio.

Dois) A assembleia fica reservada o direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivo proprietário ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela administração com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO NONO

(Administração, e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelo sócio Collin Scott, o qual poderá no entanto gerir e administrar a sociedade, na ausência dele poderá delegar um para o representar.

Dois) Compete a administração representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO DÉCIMO

Movimentação da conta

A movimentação da conta bancária será exercida pelo sócio Collin Scott, na ausência podendo delegar a um representante caso for necessário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

O balanço e contas de resultados

Um) O exercício social coincide com o ano civil, o balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

Dois) Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte, interdição ou incapacitação de um do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução podendo estes nomearem o representante se assim entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Está conforme.

Inhambane, vinte e um de Janeiro de dois mil e dezasseis. — A Conservadora, *Ilegível*.

O & J Gestão de Participações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Janeiro de dois mil e dezasseis de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100689022, uma entidade denominada O & J Gestão de Participações, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos de artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. José Sarmento Machado, casado, com Ofélia Alfredo Manjate Machado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101100130000P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil

de Maputo aos vinte e três de Dezembro de dois mil e treze, residente no bairro Triunfo, rua da Magumbo, número cinquenta e seis, nesta cidade de Maputo;

Segunda. Ofélia Alfredo Manjate Machado, casada, com José Sarmento Machado, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100114834C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos quinze de Março de dois mil e dez, residente no bairro triunfo, Rua da Magumbo, número cento e cinquenta e seis, nesta cidade Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de O & J Gestão de Participações, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Dom Alexandre dos Santos, Talhão número trezentos e trinta e nove, Parcela número seiscentos e sessenta C três, Distrito Municipal Kamavota, nesta cidade de Maputo.

Dois) Também da assembleia geral poderá transferir a sua sede para outro lugar do país.

Três) Também, por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir e encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo social

Um) A sociedade tem por objectivo principal:

- Participar em sociedades;
- Prestação de serviços;
- Comercialização de produtos agrícolas;
- Realização de investimentos na área de imobiliária.

Dois) A sociedade poderão exercer outras actividades subsidiárias ou conexas, mediante autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de trinta mil metcais, correspondente à soma de duas quotas de igual valor da seguinte forma:

- Uma quota de quinze mil metcais, pertencentes à sócia Ofélia Alfredo Manjate Machado, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- Uma quota de quinze mil metcais, pertencente ao sócio José Sarmento Machado, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentando uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral e registada em acta, podendo ser realizado em dinheiro ou outros bens ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO QUINTO

Suplementos

Os sócios efectuarão prestações suplementares, na proporção das suas quotas, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Diversão e transmissão de quotas

Um) A transmissão de quotas a estranhos a sociedade, bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Havendo um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar as quotas:

- Mediante acordo com os respectivos sócios detentores;
- Quando ocorram motivos de exclusão ou exoneração de sócios.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte ou interdição ou incapacitação de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, estes, nomearão um de entre eles, que a todos representantes na sociedade, enquanto a quota se manteve indivisa

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano económico;
- Deliberar sobre alteração dos estatutos;
- Deliberar sobre aumento do capital;
- Deliberar sobre a utilização da reserva legal;
- Deliberar sobre a aplicação e divisão de lucros;
- Definir as estratégias de desenvolvimento das actividades da sociedade;
- Fixar remuneração para os administradores ou seus mandatários;
- Deliberar sobre a fusão ou cisão ou dissolução da sociedade.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos administradores.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberar sobre os assuntos mencionados no pontuado deste artigo, mediante convocação feita por qualquer um dos administradores. tecnologia, com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade será exercida por todos os sócios, que de entre eles designam desde já como sócio-gerente, a sócia Ofélia Alfredo Manjate Machado, por um mandato de três anos.

Dois) Compete ao administrador ou sócio-gerente, representar a sociedade em todos os actos, nactiva ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objectivo social, designadamente quanto a realização do exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) A sociedade obriga-se mediante assinatura dos senhores Ofélia Alfredo Manjate e machado e José Sarmento machado, na qualidade sócios, que poderão designar um ou mais mandatários da sociedade, desde a sócio gerente achar que seja necessário ou autorizado pela assembleia geral dos sócios e este fica desde já delegado e total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Para actos de mero expediente, bastará a assinatura de um sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanco e prestação de contas

Um) O ano económico coincide o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se em trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados e sua aplicação

Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar a percentagem legal estabelecida para a constituição ou realização de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Fusão, cisão e dissolução

Um) A sociedade só se funde ou cinde ou se dissolve nos casos de acordo com o previsto na lei para acto. Em todas as circunstâncias, serão liquidatários os administradores ou por acordo dos dois sócios ou seus mandatários, com poderes especiais.

Dois) Procedendo-se a liquidação e partilha de bens sociais, serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Único. Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Novembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

HM Construções e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Março de dois mil e quinze, foi registada sob número cem milhões quatrocentos setenta e sete mil cento sessenta e cinco, nesta Conservatória dos Registos de Nampula, a cargo de Calquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada HM Construções e Serviços, Limitada, constituída pelos sócios Pélton Horácio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade com n.º 030102416904Q, emitido a vinte e sete de Junho de dois mil e doze, pelos Serviços da Direcção de Identificação Civil de Nampula, válido até vinte e sete de Junho de dois mil e dezasseis, residente na rua Daniel Napatima, número trezentos e sessenta e sete, rés-do-chão, cidade de Nampula, Fernandel Baptista Paulo Maiquita, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100769781M, emitido aos dois de Dezembro de dois mil e onze, pelos Serviços da Direcção de Identificação Civil de Maputo, válido até dois de Dezembro de dois mil e dezasseis, residente na Rua John Issa, número noventa e seis, rés-do-chão, cidade de Nampula, que por deliberação da assembleia geral de vinte e nove de Maio de dois mil e quinze, alteram o artigo quinto dos estatutos passando a ter a nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, dividido da seguinte forma:

- a) Pelton Horácio com uma quota de cento e quarenta e oito mil e quinhentos meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital;
- b) Fernandel Baptista Paulo Maiquita com uma quota de mil e quinhentos meticais, correspondente a um por cento do capital.

Nampula, vinte de Agosto de dois mil e quinze. — O Conservador, *Ilegível*.

quatrocentos setenta e sete mil cento sessenta e cinco, a cargo de Calquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada HM Construções e Serviços, Limitada, constituída entre o sócio Pélton Horácio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade com n.º 030102416904Q, emitido a vinte e sete de Junho de dois mil e doze, pelos Serviços da Direcção de Identificação Civil de Nampula, válido até vinte e sete de Junho de dois mil e dezasseis, residente na rua Daniel Napatima, número trezentos e sessenta e sete, rés-do-chão, cidade de Nampula, que outorga na qualidade de sócio, Fernandel Baptista Paulo Maiquita, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade com o n.º 030100769781M, emitido a dois de Dezembro de dois mil e onze, pelos Serviços da Direcção de Identificação Civil de Maputo, válido até dois de Dezembro de dois mil e dezasseis, residente na Rua John Issa, número noventa e seis, rés-do-chão, cidade de Nampula, que outorga na qualidade de sócio.

É celebrado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Tipo de sociedade)

São estabelecidos pelo presente contrato os termos e condições para a constituição de uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de HM Construções e Serviços, Limitada, e tem a sua sede na cidade Nampula, bairro de Mutauanha, podendo, por deliberação dos sócios em assembleia geral, criar sucursais, filiais, agências, delegações e outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo.

CLÁUSULA QUARTA

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a realização de actividades de construção civil, a elaboração de projectos de construção, a fiscalização de obras de construção, de estradas, pontes e a prestação de serviços de consultoria nas áreas de higiene e segurança no trabalho e da engenharia civil.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades subsidiárias ou conexas com o seu objecto principal, podendo ainda explorar outras actividades comerciais e industriais, quando deliberado pela assembleia geral e quando devidamente autorizada pelas autoridades competentes.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas sob qualquer forma legalmente permitida.

CLÁUSULA QUINTA

(Capital)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, dividido da seguinte forma:

- a) Pelton Horácio com uma quota de setenta mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital;
- b) Fernandel Baptista Paulo Maiquita com uma quota de trinta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital.

CLÁUSULA SEXTA

(Cessão de quotas)

A cessão, total ou parcial, de quotas, a título oneroso ou gratuito, é livre entre os sócios, mas para estranhos à sociedade dependerá do consentimento expresso da sociedade, gozando os sócios de preferência.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Amortização de quotas)

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, ou interdição de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os herdeiros ou representantes legais.

CLÁUSULA NONA

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para prestação do balanço de actividades e contas, sem descuidar da convocação extraordinária sempre que for necessário.

- a) A convocação para assembleia geral deverá ser feita com a antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta e e-mail dirigidos aos sócios;

- b) A primeira assembleia geral ordinária terá lugar até noventa dias depois da data do início de actividade da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Direitos e obrigações)

Os sócios quinhãoam nos lucros líquidos em função da quota que lhes cabe, depois de deduzida a percentagem legal para a formação ou reintegração do fundo de reserva legal e, na mesma proporção, serão suportados os prejuízos que houver.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por ambos os sócios.

Dois) Compete à administração exercer todos os poderes necessários para o bom funcionamento dos negócios sociais, nomeadamente:

- a) Executar as deliberações aprovadas em assembleia geral;
- b) Representar a sociedade em juízo ou fora dele;
- c) Zelar pela organização da sociedade, bem como pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes de legislação em vigor.

Três) Para obrigar a sociedade em todo e qualquer acto, incluindo operações bancárias e contratos com instituições financeiras, é necessária a assinatura dos dois gerentes.

Quatro) No que a actos de mero expediente diz respeito, a sociedade vincula-se com a assinatura de qualquer um dos gerentes ou qualquer empregado devidamente autorizado pela sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Distribuição de dividendos)

A distribuição dos lucros líquidos aprovados em cada exercício far-se-á pela seguinte ordem:

- a) A percentagem legalmente indicada para construir o fundo de reserva legal;
- b) A criação de outras reservas que a sociedade entender necessárias;
- c) A parte remanescente dos lucros será aplicada nos termos que forem julgados pela assembleia geral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Casos omissos)

Em tudo o que estiver omissos valem as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Nampula, vinte de Agosto de dois mil e quinze. — O Conservador, *Ilegível*.

Fast Track Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Novembro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número cem milhões, trezentos e sessenta e nove mil, oitocentos e trinta e quatro, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário técnico, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Fast Track Mozambique, Limitada, constituída entre os sócios Mustafa Kassamali Rajani, maior, solteiro, natural de Songea de nacionalidade tanzaniana, titular do Passaporte n.º AB448976, emitido em dezoito de Janeiro de dois mil e onze, pelas Autoridades Tanzanianas, residente em Dar Es Salam, e Mário Stuart Torrie de Carvalho, divorciado, natural de Chinde, titular do Bilhete de Identidade n.º 030100005812M, emitido em dois de Novembro de dois mil e nove, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente na cidade de Nampula.

Constituem entre si a presente sociedade que na sua vigência regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Fast Trak Mozambique, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data do registo.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula.

Dois) Por deliberação social a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou do mesmo distrito, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social principal, prestação de serviços, de agenciamento de viagens, seguro e operador turístico, organização e promoção de eventos, representação comercial e consultoria multidisciplinar.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades afins ou complementares às referidas no número anterior.

Três) A sociedade poderá ainda ter por objecto social outras actividades conexas ou não com o objecto principal, desde que os sócios assim deliberem.

Quatro) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de cento e cinquenta mil meticais, e está integralmente realizado e correspondente à soma de duas quotas, iguais no valor setenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente aos sócios Mustafa Kassamali Rajani e Mário Stuart Torrie de Carvalho.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, por unanimidade.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros dependem do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos à sociedade, deverá comunicar, por escrito aos sócios não cedentes a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

Cinco) Cada sócio não cedente dispõem do prazo de dias úteis consecutivos a contar da data de recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta da resposta escrita, presume-se que o sócio cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Seis) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de trinta dias consecutivos a contar da data da última resposta, sob pena de caducidade.

Sete) A transmissão de quota sem observância do estipulado neste artigo são nulas, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas no caso de exclusão ou exoneração do sócio.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital social.

Três) Se a sociedade tiver direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro. No primeiro caso, ficam suspensos todos os direitos e deveres inerentes à quota, enquanto ela permanecer na sociedade.

Quatro) A sociedade só pode deliberar amortizar uma quota quando, a data da deliberação, a sua situação líquida da sociedade não se tornar, por efeito da amortização, inferior à soma do capital social e da reserva legal.

Cinco) O preço de amortização consiste no pagamento ao sócio do valor da quota que resultar da avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade, sendo o preço apurado pago em três prestações iguais que se vencem respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação definitiva da contrapartida.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandatar um de entre eles que a todos represente na sociedade desde que se elabore uma acta da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer administrador ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante carta simples dirigida ao presidente da mesa da assembleia, ou por terceiros estranhos à sociedade, mediante procuração com poderes especiais; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante indicado em carta, sendo que o documento de representação pode ser apresentado até ao momento de início da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Propositura de acções judiciais contra os administradores;
- f) Contratação de empréstimos bancários e prestações de garantias com bens do activo imobilizado da sociedade;
- g) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade, bem como aquisição, oneração, alienação de bens imóveis da sociedade ou ainda alienação e oneração de bens do activo imobilizado da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores a eleger em assembleia geral, por mandatos de três anos, os quais são dispensados de caução, podem ou não ser reeleitos.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros feitos comerciais.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de um administrador.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) Até deliberação da assembleia geral em contrário, ficam nomeados administradores os senhores Mário Stuart Torrie se Carvalho e Mustafa Kassamali Rajani.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício, contas e resultado)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Previsão

Em tudo que tiver omissão, será resolvido por deliberação dos sócios ou pela, legislação vigente aplicável.

Nampula, doze de Janeiro de dois mil e dezas-seis. — O Conservador, *Ilegível*.

Miruku, Cooperativa de Responsabilidade Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Novembro de dois mil e doze, foi registada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob NUEL 100350386, uma sociedade cooperativa de responsabilidade limitada denominada Miruku, cooperativa de responsabilidade limitada, abreviadamente denominada por Miruku Coop, a cargo do conservador Calquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, constituída entre os membros Atumane Muquissirima, maior, unido de facto com Glória Luís, em regime de união de facto, natural de Pebane, província de Zambézia, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101853786J, emitido em Nampula, aos quatro de Janeiro de dois mil e doze, titular do NUIT 100761114, residente em Nampula, com poderes para este acto; Abdul Cauio Momade Sualehe, casado, com Suterárnázia Mufambira, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Nacala Porto,

de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100146835C, emitido em Nampula, aos trinta de Março de dois mil e dez, titular do NUIT 104869041, residente em Nampula, com poderes para este acto; Benjamim Leonor do Nascimento, maior, casado, com Ana Maria Bandeira de Sousa Nascimento, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Santana-São Tomé, de nacionalidade santomense, portador do DIRE n.º 03ST00007000B, emitido em Nampula, aos sete de Outubro de dois mil e onze, titular do NUIT 102808118, residente em Nampula, com poderes para este acto; Chissungue Haje António, maior, unido de facto, com Eliza Maria Elias dos Anjos, natural de Sofala, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102501172S, emitido na cidade de Maputo, aos catorze de Fevereiro de dois mil e treze, titular do NUIT 101321843, residente em Nampula, com poderes para este acto; Carlos Lihubo Macande, maior, unido de facto, com Luisa Guilhermina F. Novela, em regime de facto, natural de Zavala, província de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100308979C, emitido em Nampula, aos sete de Julho de dois mil e dez, titular do NUIT 100767147, residente em Nampula, com poderes para este acto; Isabel Emília Joaquim Daniel Mazive, maior, unido de facto com Casimiro Júnior José Macou, em regime de facto, natural de Cambine-Murrumbene, província de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100663429Q, emitido em Maputo, aos trinta de Novembro de dois mil e onze, titular do NUIT 102460642, residente em Nampula, com poderes para este acto.

É celebrado, aos vinte dias do mês de Outubro do ano de dois mil e doze e ao abrigo do disposto no número dois do artigo três e artigos dez, onze e treze, todos da Lei das Cooperativas, vigente no ordenamento jurídico moçambicano, lei número vinte e três barra dois mil e nove, de vinte e oito Setembro, o presente contrato de sociedade cooperativa que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A cooperativa adopta a denominação de Miruku, Cooperativa de Responsabilidade Limitada, podendo ser abreviadamente denominada por Miruku Coop.

Dois) A cooperativa tem a sua sede em Nampula, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Três) Por meio de deliberação do conselho de direcção, a cooperativa poderão abrir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A cooperativa é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de cooperativa.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A cooperativa tem por objecto o exercício de actividades relacionadas com a prestação de serviços de consultoria, podendo também exercer quaisquer outras actividades complementares, ligadas ao ramo de consumo, poupança e crédito, agronegócios ou outras, desde que aprovadas pela assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações legais.

Dois) A cooperativa poderá ainda representar ou agenciar cooperativas do ramo ou marcas de produtos relacionados com o seu objecto social e ao exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela assembleia geral, sejam permitidas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social inicial subscrito e totalmente realizado, até a data da celebração do presente contrato é de sessenta mil meticais.

Dois) O capital social é variável, sendo considerado automaticamente alterado e aumentado, com a deliberação da assembleia geral, sem necessidade de alteração dos presentes estatutos, nos casos de admissão de novos cooperativistas ou de outras formas de aumento preconizado por lei.

ARTIGO QUINTO

(Entrada mínima e formas de representação do capital social)

Um) A entrada mínima de capital a subscrever por cada cooperativista é seis mil meticais, cuja representação será feita, pela totalidade do valor da entrada do cooperativista, através de títulos representativos do capital social, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão, que poderão assumir a forma escritural ou de títulos nominativos.

Dois) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, novo título só será emitido nos termos e condições que forem definidos pelo conselho de direcção, que posteriormente será apresentada a assembleia geral.

Três) Sempre que o capital social for aumentado, será tomado em consideração o capital atualizado para admissão de novos membros, no que se refere ao número um do presente artigo.

ARTIGO SEXTO

(Alterações do capital social)

Um) Para além do caso previsto no número dois do artigo quarto dos presentes estatutos, o capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme prevê a lei das cooperativas.

Dois) A todos os cooperativistas são dados o direito de preferência na subscrição de novos títulos, proporcionalmente ao número de títulos que já detinham. No entanto, aqueles que não exercerem esse direito, o mesmo devolver-se-á aos restantes.

Três) A informação de subscrição de novos títulos deverá ser feita por anúncio, indicando que o período para exercer o direito de preferência é de quinze dias.

Quatro) O direito de preferência referido no número anterior deve ser comunicado através de anúncios ou por carta.

ARTIGO SÉTIMO

(Livro de registo de títulos)

A cooperativa obriga-se a manter um registo dos títulos representativos do capital social, em livro próprio onde se mencionará, entre outros e por ordem numérica, o nome dos membros, a data da sua admissão como membro, o capital subscrito e realizado, o respectivo título ou títulos representativos de capital social que detenha na cooperativa, as eventuais transmissões ocorridas e o número e votos que o cooperativista tenha direito, em caso de se adoptar o voto proporcional às operações realizadas com a cooperativa.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de títulos)

Um) Sem prejuízo das disposições injuntivas da lei, na transmissão de títulos, os cooperativistas em primeiro lugar e a cooperativa de seguida, terão sempre o direito de preferência.

Dois) O processo e requisitos de transmissão dos títulos será feita nos termos regulamentados internamente, seguindo-se por analogia os formalismos estabelecidos para a transmissão de acções de uma sociedade anónima, dentro dos limites e condições impostas no artigo vinte e dois da Lei das Cooperativas.

Três) O conselho de direcção deverá manter registados nomes de um ou dois herdeiros dos membros, declarados por estes com assinatura reconhecida. Os referidos nomes de herdeiros merecerão a consideração na transmissão de títulos ou recepção dos direitos devidos de acordo com artigo vinte e dois da Lei das Cooperativas.

ARTIGO NONO

(Títulos próprios)

Um) Nos termos da Lei, a Cooperativa só poderá adquirir títulos representativos do próprio capital, a título gratuito, desde que estes estejam integralmente realizados, excepto se a aquisição resultar da falta de realização de títulos pelos seus subscritores.

Dois) O processo será feito nos termos regulamentados internamente, seguindo-se por analogia os formalismos estabelecidos para as acções de uma sociedade anónima, dentro dos limites e condições impostas na Lei das Cooperativas.

ARTIGO DÉCIMO

(Obrigações ou títulos de investimento)

A cooperativa poderá, desde que devidamente fundamentada quanto aos objectivos a alcançar e as condições de utilização do respectivo resultado, nos termos da lei e mediante deliberação da assembleia geral, emitir obrigações ou títulos de investimento nominativos ou ao portador, dentro dos limites e condições legais e do que vier a ser regulamentado internamente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos cooperativistas prestações suplementares de capital até ao montante do capital social em cada momento, ficando todos os cooperativistas obrigados na proporção das respectivas participações no capital social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Suprimentos)

Os membros poderão fazer à cooperativa os suprimentos de que ela carecer nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros, as condições de reembolso e outras matérias julgadas necessárias.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO DÉCIMO TECEIRO

(Requisitos de admissão)

Um) A cooperativa prossegue o princípio da adesão voluntária e livre e de portas abertas, podendo ser membros todas as pessoas, singulares ou colectivas, sem qualquer tipo de discriminação, desde que desenvolvam ou estejam aptos a realizar as actividades, principais, complementares ou conexas, prosseguidas pela cooperativa, definidas no seu objecto social, detenham capacidade civil e que preencham os requisitos e condições previstas na lei e nos presentes estatutos da cooperativa desde que requeiram a sua admissão à direcção

da mesma, aceitem os presentes estatutos, regulamentos, deliberações e programa da cooperativa.

Dois) As pessoas colectivas só serão admitidas como membros, quando realizem as mesmas actividades económicas das pessoas singulares, definidas no objecto da cooperativa e/ou quando não tenham ou não prossigam finalidade lucrativa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competência para admissão de membros)

Um) Desde que reúnam todos os requisitos previstos no artigo anterior, subscravam e realizem o capital social, por pedido formulado por escrito e dirigido ao conselho de direcção, poderão ser admitidos como membros todas as pessoas descritas no artigo anterior.

Dois) As propostas para a admissão de novos membros são submetidas, apreciadas e aprovadas, pelo conselho de direcção.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Registo de membros)

O registo de membros da cooperativa é feito num livro próprio que poderá coincidir com o livro de registo de títulos, previsto no artigo sete, dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Direitos dos membros)

Um) Os cooperativistas têm direito, nomeadamente, a:

- a) Participar na assembleia geral, apresentar propostas, discutir e votar os pontos constantes da agenda de trabalhos;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da cooperativa;
- c) Usufruir dos benefícios materiais, financeiros e sociais que resultem da actividade da cooperativa;
- d) Receber remunerações devidas, deliberadas em assembleia geral, em virtude do trabalho prestado à cooperativa;
- e) Requerer informações aos órgãos da cooperativa e examinar a respectiva escrita e conta, nos períodos e condições que forem estabelecidos estatutariamente, pela assembleia geral ou pela direcção;
- f) Requerer a convocação da assembleia geral nos termos definidos pelos estatutos, ou quando esta for recusada, requerer a convocação judicial;
- g) Apresentar a sua demissão;
- h) Outros direitos estabelecidos por lei.

Dois) Somente pessoas singulares podem ser eleitas para o exercício de cargos nos órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Deveres)

Um) Constituem deveres dos membros das cooperativas:

- a) Respeitar os princípios cooperativos, as leis, os estatutos da cooperativa e os respectivos regulamentos internos;
- b) Respeitar e fazer aplicar as deliberações da assembleia geral, da direcção e outras instruções emanadas dos órgãos sociais da cooperativa;
- c) Aceitar e exercer os cargos sociais para os quais tenham sido eleitos, salvo motivo justificado de escusa;
- d) Contribuir, através do cumprimento das tarefas que lhes forem atribuídas, para a realização dos objectivos económicos e sociais da cooperativa e para o desenvolvimento da sua base material e técnica;
- e) Não realizar actividades concorrenciais com as desenvolvidas pela cooperativa;
- f) Assegurar a fidelidade para com a cooperativa.

Dois) Os cooperativistas devem ainda efectuar os pagamentos previstos na lei, nos estatutos e regulamentos internos.

Três) A realização da participação social superior ao mínimo estabelecido nesta lei e nestes estatutos não confere especiais direitos ao cooperativista.

Quatro) A violação dos deveres de fidelidade e de exclusividade aqui previstos, será justa causa para a exclusão do membro infractor, de acordo com o número três do artigo trinta e quatro da Lei das Cooperativas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Perda de qualidade de membro)

Perdem a qualidade de membro:

- a) Os que, livremente, decidirem desvincular-se da cooperativa;
- b) Os que estiverem abrangidos pelas previsões estabelecidas nas alíneas do número três do artigo trinta e quatro da Lei das Cooperativas, com as devidas adaptações;
- c) Os que não cumprirem com a quantidade mínima, regulamentarmente fixada, a contribuir para a cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Demissão de membros)

Um) Qualquer cooperativista poderá requerer, por carta dirigida ao conselho de direcção, a sua demissão, mesmo sem invocar os motivos.

Dois) A cooperativa estabelecerá internamente as formas e os cálculos de restituição dos montantes de títulos de capital realizado e de outras condições inerentes.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Procedimento sancionatório e exclusão de membros)

Um) A aplicação de qualquer medida sancionatória, incluindo a da exclusão de membro, está sujeita ao regime previsto nos artigos trigésimo e quarto e trigésimo quinto da Lei das Cooperativas.

Dois) A perda da qualidade de membro, derivada da aplicação de uma medida sancionatória, não dará direito à restituição de qualquer contribuição que tiver entrado para a cooperativa, nem desobriga o membro do cumprimento pontual de todas as obrigações anteriormente assumidas.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Dos princípios gerais

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da cooperativa são os seguintes:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de direcção; e
- c) Fiscal único.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Mandato dos membros dos órgãos sociais)

Um) O mandato dos membros dos órgãos sociais e as suas eventuais renovações e reeleições, seguirão o preceituado no artigo trigésimo sétimo da Lei das Cooperativas.

Dois) Cessando o mandato de qualquer titular de um órgão social, antes do fim do período por que tiver sido eleito, será designado um substituto até à primeira reunião da assembleia geral seguinte, por deliberação de uma maioria simples dos membros do próprio órgão.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Perda de mandato)

Perderão o mandato, os membros que incorrerem na violação dos deveres estipulados na lei, nos presentes estatutos e nos regulamentos internos da cooperativa, com as devidas adaptações e ainda os que, sem motivo justificado, faltarem a cinco reuniões consecutivas ou dez alternadas.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Renúncia de mandato)

Um) Por carta dirigida ao conselho de direcção e ao conselho fiscal, os membros dos órgãos sociais poderão renunciar os seus mandatos, invocando motivos relevantes e fundamentados.

Dois) Compete ao conselho de direcção e ao conselho fiscal, receber, apreciar e decidir conjuntamente, sobre os pedidos de renúncia e dá-los ou não provimento e proceder as comunicações que se mostrarem necessárias.

Três) Cessando o mandato de qualquer titular de um órgão social, antes do fim do período por que tiver sido eleito, por orientação conjunta do conselho de direcção e do conselho fiscal, será designado um substituto até a realização da primeira assembleia geral subsequente, cabendo a esta ratificar ou eleger outro membro que exercerá o cargo até o final do respectivo mandato, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte dos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Vacatura de lugar)

Um) Em caso de vacatura de lugar de presidente do conselho de direcção, o mesmo será preenchido pelo vice-presidente ou por deliberação de uma maioria simples dos membros do próprio órgão, caso não exista a figura de vice-presidente.

Dois) Quando se trate de vacatura do cargo de vice-presidente, caso exista, o preenchimento do lugar será feito por deliberação de uma maioria simples dos membros do próprio órgão.

Três) Para qualquer outro cargo, será chamado para preenchimento do lugar o membro suplente, por ordem de preferência da sua colocação na lista que serviu para base do processo eleitoral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Deliberações)

Um) As deliberações da assembleia geral, conselho de direcção e do conselho fiscal, devem seguir ao preceituado no artigo quarenta e dois da Lei das Cooperativas obedecendo ao princípio da democracia interna e as suas deliberações são tomadas por maioria simples com a presença de mais de metade dos seus membros efectivos, exceptuando o disposto especialmente para a assembleia geral, nomeadamente, no caso de alteração dos estatutos, fusão e dissolução da cooperativa que devem ser tomadas em assembleia geral convocada para o efeito e só serão válidas quando tomadas por, pelo menos, três quartos dos votos de todos os membros.

Dois) Nenhum membro de um órgão social poderá votar sobre matérias em que tenha, por conta própria ou por terceiros, um interesse em conflito com a cooperativa.

SECÇÃO II

Das candidaturas, eleição, tomada de posse, remuneração e responsabilidades

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Candidaturas, eleição, tomada de posse)

As candidaturas, legitimidade para concorrer, o processo de eleição e tomada de posse será feito conforme estabelecido no regulamento interno da cooperativa.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Remuneração)

Os cargos sociais só serão remuneráveis se a assembleia geral assim o deliberar e constar em acta.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Proibições, responsabilidades, isenções e exercício de acção)

Os membros dos órgãos sociais, seus representantes e contratados da cooperativa, estão sujeitos, para além do estabelecido nos presentes estatutos, as proibições, responsabilidades, isenções de responsabilidades e ao exercício de acção, nos termos previstos nos artigos sexagésimo quinto à sexagésimo nono da Lei das Cooperativas.

SECÇÃO III

Da assembleia geral

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é o órgão supremo da cooperativa, constituída pela totalidade dos cooperativistas em pleno gozo dos seus direitos ou delegados à assembleia, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutários, vinculativas para todos sócios e restantes órgãos da cooperativa.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências)

Compete à assembleia geral, para além do legalmente estabelecido, deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) As remunerações dos membros dos órgãos sociais;
- b) A propositura e a desistência de quaisquer títulos contra os membros dos órgãos sociais;
- c) A nomeação dos liquidatários;
- d) O aumento, reintegração ou redução do capital social;
- e) As políticas financeiras e contabilísticas da cooperativa;
- f) As políticas de negócios;
- g) A aquisição, oneração ou alienação de bens móveis sujeitos a registo, imóveis ou participações sociais;
- h) O trespasse de estabelecimentos comerciais;
- i) A participação no capital social e na constituição de cooperativas de grau superior;
- j) A celebração de acordos de associação ou de colaboração com outras cooperativas e entidades;
- k) A contracção de empréstimos ou financiamentos que onerem em mais de vinte por cento do património da cooperativa;

l) Garantias a prestar pela cooperativa, nomeadamente, hipotecas, penhores, fianças ou avales;

m) Os termos e as condições da realização das prestações suplementares;

n) Os termos e as condições da concessão de suprimentos;

o) A constituição de reservas convenientes à prossecução dos fins sociais;

p) Dirimir todas as questões que por lei ou pelos presentes estatutos lhe sejam inerentes;

q) Quaisquer outros assuntos de interesse para a cooperativa, nos termos dos presentes estatutos, da lei e dos regulamentos.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Mesa da assembleia geral)

A mesa da assembleia geral é constituída, no mínimo, por um presidente e um vice-presidente indicados para cada reunião.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Convocação)

Um) As assembleias gerais serão convocadas da forma como se prevê no artigo quarenta e cinco da Lei das Cooperativas e por analogia, conforme estabelecido no código comercial vigente em Moçambique.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas pelo presidente do conselho de direcção, e caso este não convoque, quando deva legalmente fazê-lo, pode o conselho fiscal ou ainda os sócios que a tenham requerido convocá-la directamente.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Reunião)

Um) As assembleias gerais dos sócios são ordinárias ou extraordinárias.

Dois) A assembleia geral ordinária reúne-se ordinariamente nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, e deverá tratar das seguintes matérias:

- a) Discutir, aprovar ou modificar o relatório de gestão, as contas do exercício, incluindo o balanço e o mapa de demonstração de resultados, e o relatório e parecer do conselho fiscal sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Substituir os membros do conselho de direcção e dos membros do conselho fiscal que houverem terminado o seu mandato;
- c) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

Três) A assembleia geral reúne extraordinariamente quando:

- a) Convocada a pedido da direcção ou pelo conselho fiscal, se houver motivos relevantes;

c) A requerimento de, pelo menos, um terço dos cooperativistas.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Quórum deliberativo)

Um) A assembleia geral pode constituir-se e deliberar validamente em primeira convocação, reúne à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos cooperativistas com direito a voto ou os seus representantes devidamente credenciados ou delegados.

Dois) Se à hora marcada na convocatória para a reunião da assembleia geral não estiver presente o número de participantes previstos no número anterior, far-se-á uma segunda convocatória.

Três) Se à hora prevista na segunda convocatória não se verificar o número de participantes previsto no número um do presente artigo, a assembleia reunirá uma hora depois com qualquer número de cooperativistas.

Quatro) Tratando-se de convocação em reunião extraordinária, esta só terá lugar se nela estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Votação)

Cada cooperativista dispõe de um voto.

SECÇÃO IV

Do conselho de direcção

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Conselho de direcção)

O conselho de direcção é o órgão competente para proceder à administração, gestão e representação da cooperativa.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Competências)

Um) Para além do estabelecido legalmente, compete ao conselho de direcção gerir as actividades da cooperativa, obrigar a cooperativa e representá-la em juízo ou fora dele, devendo subordinar-se às deliberações dos cooperativistas ou às intervenções do conselho fiscal ou fiscal único apenas nos casos em que a lei ou o contrato da cooperativa assim o determinem.

Dois) Compete ainda ao conselho de direcção deliberar sobre qualquer outro assunto de direcção da cooperativa, designadamente:

- a) Obrigar e representar a cooperativa em todos os actos e contratos;
- b) Efectuar e realizar todos os actos inerentes a sua função administrativa e de gestão;
- c) Propor o aumento e redução do capital social;

- d) Deliberar sobre a transferência da sua sede para qualquer outro ponto do país;
- e) Modificar a organização da cooperativa;
- f) Estender ou reduzir as actividades da cooperativa;
- g) Emitir obrigações nos termos prescritos neste contrato;
- h) Outorgar e assinar em nome da cooperativa quaisquer escrituras públicas e contratos, nomeadamente, de alteração do pacto social, aumento ou redução do capital, aquisição, oneração ou alienação de bens móveis sujeitos a registo, imóveis ou participações sociais, trespasse de estabelecimentos comerciais, projectos de fusão, cisão, transformação ou dissolução da cooperativa;
- i) Admitir e despedir trabalhadores;
- j) Constituir mandatários, incluindo mandatários judiciais;
- k) Executar e fazer cumprir as disposições dos presentes estatutos, da lei e dos regulamentos;
- l) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral e do conselho fiscal;
- m) Qualquer outro assunto sobre o qual algum administrador requeira deliberação do conselho de direcção.

Dois) A direcção poderá, para uma gestão mais profissionalizada e rentável, contratar gerentes, técnicos ou comerciais, delegando neles os poderes que achar convenientes, com excepção das áreas reservadas à direcção para o necessário controlo da gestão democrática.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Composição)

O conselho de direcção é composto da forma prevista no número dois do artigo quinquagésimo sétimo da lei das cooperativas, sendo no caso concreto por dois membros:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Actos proibidos aos membros do conselho de direcção, seus contratados ou representantes)

Um) Para além do estabelecido na Lei das Cooperativas, aos membros do conselho de direcção, seus contratados ou representantes é expressamente vedado, sem autorização da assembleia geral, exercer, por conta própria ou alheia, actividades abrangidas pelo objecto da cooperativa, assim como os actos considerados proibidos por lei e/ou pela cooperativa, nos seus regulamentos internos.

Dois) Quem violar o disposto no número anterior, além de poder ser destituído do cargo, com justa causa, tornam-se responsável pelo pagamento de uma importância correspondente ao valor do acto ou contrato ilegalmente celebrado e dos eventuais prejuízos sofridos pela cooperativa.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Reunião)

Um) O conselho de direcção reunirá pelo menos uma vez, trimestralmente, e sempre que se achar necessário.

Dois) O conselho de direcção será convocado pelo seu presidente, ou a pedido de outros dois membros.

Três) A convocação das reuniões deverá ser feita com dez dias de antecedência, pelo menos, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho sem outras formalidades.

Quatro) A convocatória conterá a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da reunião, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja necessário.

Cinco) O conselho de direcção não pode deliberar sem que estejam presentes ou representados a maioria dos seus membros.

Seis) O administrador não pode votar sobre matérias em que tenha, por conta própria ou de terceiros, um interesse em conflito com a cooperativa.

Sete) De cada reunião é lavrada acta no livro respectivo, assinada por todos os membros que nela tenham participado ou seus representantes.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Representação e substituição de membros)

Um) A cooperativa, por intermédio do conselho de direcção, tem a faculdade de nomear procuradores para a prática de determinados actos, sem necessidade de o contrato de cooperativa os especificar.

Dois) O membro do conselho de direcção que se encontre temporariamente impedido de comparecer às reuniões pode fazer-se representar por outro membro do mesmo conselho, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente antes da reunião.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Formas de obrigar a cooperativa)

Um) Os membros exercem em conjunto os poderes de representação, ficando a cooperativa obrigada pelos negócios jurídicos concluídos, necessariamente, pelas assinaturas conjuntas do presidente e de um membro do conselho de direcção, ou caso o presidente esteja impossibilitado:

- a) De um dos membros do conselho de direcção e de um procurador com poderes bastantes, conferidos pelo conselho de direcção.

Dois) O conselho de direcção poderá constituir mandatários mesmo em pessoas estranhas à cooperativa, fixando em cada caso os limites e condições do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente e em geral os que não envolvem responsabilidades da cooperativa, poderão ser assinados apenas por um membro do conselho de direcção ou procurador a quem tenham sido delegados poderes necessários ou empregado devidamente autorizado.

SECÇÃO V

Do conselho fiscal

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

(Conselho fiscal)

Um) A fiscalização da cooperativa quanto à observância da lei, do contrato de cooperativa, e em especial, do cumprimento das regras de escrituração compete ao conselho fiscal.

Dois) O conselho fiscal poderá por determinação da assembleia geral ser substituído por um fiscal único, devendo este ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

(Competências)

Para além do legalmente estabelecido, compete ao conselho fiscal praticar os seguintes actos:

- a) Fiscalizar os actos dos membros e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- b) Opinar sobre as propostas dos órgãos da direcção, a serem submetidas à assembleia geral, relativas a modificação do capital social, emissão de obrigações ou bónus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, fusão ou cisão;
- c) Exercer essas atribuições, durante a liquidação da cooperativa, observadas as disposições especiais previstas no Código Comercial;
- d) Pronunciar-se sobre o relatório de auditoria externa; e em geral;
- e) Vigiar pelo cumprimento das disposições da lei, do contrato de cooperativa e dos regulamentos da cooperativa.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

(Composição)

O conselho fiscal é um fiscal único de acordo com o previsto no artigo quinquagésimo sexto dos estatutos.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

(Auditorias externas)

Um) O conselho de direcção, após a prévia autorização da assembleia geral, poderá contra-

tar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da cooperativa.

Dois) No exercício das suas funções, o conselho fiscal deve pronunciar-se sobre o conteúdo dos relatórios da auditoria externa da cooperativa.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

(Responsabilidade solidária)

O conselho fiscal é solidariamente responsável com o conselho de direcção pelos actos praticados por este e que tenha dado parecer favorável.

CAPÍTULO IV

Do sistema financeiro, despesas, exercício, contas, reservas e excedentes

ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

(Pré e pós-pagamentos)

Um) Em função dos actos cooperativos praticados entre os cooperativistas e a cooperativa ou vice-versa, a cooperativa manterá um registo denominado por conta do membro, onde se lançarão todas as operações, em particular as de entrega efectuadas pelo cooperativista à cooperativa.

Dois) O registo na referida conta de membro, incluirá o pré-pagamento que eventualmente for efectuado pela cooperativa ao membro, quer a título de entrega de bens e outros; o valor das entregas efectuadas pelo membro à cooperativa; o montante a que o membro teria direito em função de uma eventual distribuição de excedentes assim como os adiantamentos efectuados, e as dívidas para com a cooperativa, no fornecimento de bens, insumos e outros.

Três) Dos montantes registados, a débito e a crédito, na conta do membro, apurar-se-á o saldo e, os pagamentos de créditos ou débitos a favor da cooperativa ou cooperativista, serão feitos, conforme for deliberado e regimentado na cooperativa.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO

(Custeio de despesas)

O custeio das despesas é feito com recurso ao fundo social da cooperativa e nos termos estabelecidos na lei das cooperativas.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO

(Reservas)

Um) A cooperativa é obrigada a constituir reservas legais estabelecidas na Lei das Cooperativas e ainda poderá constituir outras que forem deliberadas pela assembleia geral e só poderá aplicá-las ou integrá-las nos precisos termos legais.

Dois) As reservas obrigatórias, bem como as que resultem de excedentes provenientes de operações com terceiros não são susceptíveis de divisão entre os cooperativistas.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEGUNDO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil, isto é, inicia-se a um de Janeiro e termina a trinta e um de Dezembro.

Dois) No fim de cada exercício, a direcção da cooperativa deve organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação dos resultados.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO TERCEIRO

(Excedentes líquidos)

Os excedentes líquidos são apurados por ajuste do rateio das despesas, inclusive das provisões e por deduções destinadas às reservas em geral.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUARTO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos excedentes líquidos do exercício, antes da constituição das reservas legais estabelecidas na lei das cooperativas e nos presentes estatutos ou de outras reservas, são deduzidos cinco por cento do valor apurado para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, os excedentes poderão ser retidos, no todo ou em parte, convertidos em capital realizado pelos cooperativistas, expressos em títulos a serem distribuídos a eles na proporção de sua participação na origem desses excedentes ou lançados em contas de participação do membro para auto-financiamento operacional da cooperativa.

Três) Deduzida a percentagem referida no número um e das outras reservas aprovadas pela cooperativa e depois de feito o pós-pagamento e após ter sido efectuada a retenção prevista no número precedente, caso assim tenha sido aprovado, os excedentes serão distribuídos aos sócios em proporção das suas participações sociais que os mesmos detêm na cooperativa.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação da cooperativa)

A cooperativa dissolve-se e liquida-se nas formas e nos casos previstos no artigo octogésimo sexto da Lei das Cooperativas.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da lei número vinte e três barra dois mil e nove, de vinte e oito Setembro, do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Nampula, nove de Janeiro de dois mil e treze. — O Conservador, *Ilegível*.

Future, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Janeiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Gaza, sob NUEL 100693089, uma entidade legal denominada Future, Limitada.

Primeiro. Felisberto Domingos Matsinhe, maior, solteiro, natural e residente na cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 02413017, de vinte e nove de Junho de dois mil e quinze, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil.

Segundo. Carlos Eduardo Agostinho Mahumane, maior, solteiro, natural e residente em Xai-Xai, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 090100224619C, de vinte de Agosto de dois mil e quinze, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil.

Terceiro. Levin Alberto Lourino Tamele, maior, solteiro, m natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente na cidade de Xai-Xai, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102387642B, de trinta de Agosto de dois mil e doze, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Future, Limitada, e tem a sua sede em Xai-Xai, Avenida Samora Machel, podendo por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do território nacional ou para o estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços;
- Consultoria;
- Publicidade, design gráfico;
- Comércio geral a retalho.

Dois) A sociedade poderá adquirir onerosa ou gratuitamente, participação em sociedades com objecto diferente do seu, incluindo as reguladas por leis especiais ou agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de três

quotas iguais, no valor nominal de cinquenta mil meticais e equivalentes a trinta e três vírgula três por cento cada, subscritas pelos sócios, Levin Alberto Lourino Tamele, Carlos Eduardo Agostinho Mahumane e Felisberto Domingos Matsinhe.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos

Não haverá prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios fazerem a sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos em que a assembleia geral deliberar.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é condicionada ao direito de preferência dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário, para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral considera-se devidamente reunida quando tiver pelo menos cinquenta e um por cento de capital representado.

Três) A assembleia geral será convocada pelo gerente ou sócios que representem pelo menos cinquenta e um por cento do capital social, por carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO OITAVO

Administração

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será de acordo com deliberação dada pelos sócios em assembleia geral.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomearem um que a todos os represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, treze de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Haut Internacional, CO, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de onze de Janeiro do ano de dois mil e dezasseis, da sociedade Haut Internacional, CO, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100639672, deliberaram a mudança da denominação e consequente alteração parcial dos estatutos no seu artigo primeiro que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Haut Internacional, CO, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Maputo, catorze de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Marje Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Janeiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100693593, uma sociedade denominada Marje Construções, Limitada, entre:

Primeiro. Jerónimo Sumal Mavuna, solteiro, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300073426I, emitido em quatro de Fevereiro de dois mil e quinze, em Maputo;

Segundo. Scarlete Jerónimo Mavuna, menor, natural de Maputo, representada neste acto no uso do poder parental pelo seu pai Jerónimo Sumal Mavuna, solteiro, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300073426I, quatro de Fevereiro de dois mil e quinze, emitido em Maputo.

É celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial um contrato de sociedade que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Marje Construções, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, Avenida Vinte e Quatro de Julho número dois mil seiscentos e onze, sexto andar *flat* um.

Dois) Por simples deliberação de administração, poderá a sede social ser transferida para outro local dentro da mesma cidade ou para outra cidade, bem como, criar e encerrar sucursais, agências, filiais, delegações, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a construção civil, e obras similares.

Dois) A sociedade tem ainda por objecto gestão imobiliária, comércio geral e prestação de serviços consultoria.

Três) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme deliberação dos sócios.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias, ou minoritárias, no capital de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de um milhão e seiscentos mil meticais, corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de um milhão e quatrocentos e quarenta mil meticais, o correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio, Jerónimo Sumal Mavuna;

- b) Uma quota com o valor nominal de cento e sessenta mil meticais, o correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a sócia, Scarlete Jerónimo Mavuna.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, por decisão unânime da assembleia geral dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios, ficando, desde já, autorizadas as divisões para o efeito; porém, a cessão a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado à sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

Dois) Para os efeitos do disposto no número um deste artigo, o sócio cedente notificará a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da projectada cessão de quota ou parte dela.

Três) No caso de a sociedade ou dos sócios pretenderem exercer o direito de preferência conferido nos termos do número um do presente artigo deverão, comunicá-lo ao cedente no prazo de trinta dias contados da data da recepção da carta, referida no número dois deste artigo.

Quatro) A falta de resposta pela sociedade e pelos restantes sócios no prazo que lhes incumbe dá-la, entende-se como autorização para a cessão e renúncia por parte da sociedade e dos restantes sócios aos respectivos direitos de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) Administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo sócio Jerónimo Sumal Mavuna, irá desempenhar as funções de director-geral e Financeiro.

Dois) Os administradores são investidos dos poderes necessários para o efeito de assegurar a gestão corrente da sociedade.

Três) Os sócios poderão delegar entre si poderes de representação da sociedade e para pessoas estranhas e delegação de poderes será feito mediante a deliberação da assembleia geral;

Quatro) Para que a sociedade fique validamente nos seus actos e contratos, será necessária a assinatura do director-geral e financeiro ou de um procurador com poderes para os efeitos.

Cinco) Os actos de mero expediente serão assinados pelo director-geral e financeiro, sendo desde já as assinaturas bancárias ficam só e somente ao cargo do director-geral e financeiro, obrigando na movimentação das contas a assinatura de ambos.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição de alguns dos e quando sejam vários os respectivos sucessores estes designarão entre si um que a todos representem perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se autorização for denegada.

ARTIGO NONO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com ano civil.

Dois) O balanço e as contas do resultado fechar-se-ão com referência aos trinta e um de Dezembro do ano correspondentes e serão submetidas à apreciação da assembleia ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelos presentes estatutos serão reguladas pelo Código Comercial e pela demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte de Janeiro de dois mil e dezaséis. — O Técnico, *Illegível*.

MACS – Accounting, Consulting & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Setembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100657589, uma entidade denominada MACS – Accounting, Consulting & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

António José Manjate Júnior, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100188134Q, emitido aos vinte e sete de Julho de dois mil e quinze, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, constitui uma sociedade de prestação de serviços de contabilidade, consultoria fiscal e serviços, com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de MACS – Accounting, Consulting & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Rua Gabriel Simbine, número cinquenta e dois, rés-do-chão, bairro Central B, Maputo,

podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto:

- a) O exercício da profissão de contabilista;
- b) Consultoria fiscal;
- c) Gestão de recursos humanos;
- d) Representação legal.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio António José Manjate Júnior.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Cessão de participação social

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

Exoneração e exclusão de sócio

A exoneração e exclusão de sócio será de acordo com a lei número cinco barra dois mil e catorze de cinco de Fevereiro.

ARTIGO OITAVO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pela assinatura do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os

representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, dezoito de Janeiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



Brandhouse, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Janeiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100667169, uma entidade denominada Brandhouse, Limitada, entre:

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Cristiano João Timbane, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100005059A, emitido a quinze de Junho de dois mil e quinze e residente, na cidade de Maputo, como Primeiro Outorgante; e

Afonso João Timbane, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101257088J, emitido a trinta de Junho de dois mil e onze, e residente no bairro das Mahotas, quarteirão vinte e três, rua número quatro, casa número dezasseis, na cidade de Maputo, como segundo outorgante.

Que pelo presente contrato, constitui entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação, Brandhouse, Limitada, é uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

Um) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data celebração do presente contrato.

Dois) A sociedade, terá a sua sede, na cidade de Maputo, bairro da Costa do Sol, Avenida Marginal, número vinte e nove, quarteirão dezasseis, podendo por deliberação por assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social, as seguintes actividades:

- a) Venda de bebidas alcoólicas;
- b) Venda de produtos de hotelaria; e
- c) Fornecimento de bens e serviços a empresa.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, desde que sejam devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil metcais, totalmente subscrito e realizado, dividido em duas quotas e, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de quarenta e nove mil metcais, equivalente a noventa e oito por cento do capital social pertencente a sócia Cristiano João Timbane;
- b) Uma quota no valor nominal de mil metcais, equivalente a dois por cento do capital social, pertencente ao sócio Afonso João Timbane.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos a sociedade pelos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas devea ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) Administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Cristiano João Timbane que fica designado administrador com dispensa de caução. A sociedade fica válida e obrigada pela assinatura do mesmo.

Dois) A sociedade pode ainda se fazer representar, por um procurador especialmente designado pelos sócios, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido com o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuída entre os sócios de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados nos termos do código comercial em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezoito de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Smart Security, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Janeiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100692635, uma entidade denominada Smart Security, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Frank Fernando Paquina, natural de Maputo, maior, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300242717F, emitido na cidade de Maputo, aos vinte e três de Abril de dois mil e quinze, residente na Avenida Paulo Samuel Kankomba, número novecentos e sessenta e oito, primeiro andar, bairro Malhangalene B, cidade de Maputo; Hélia Joice Custódio Tivane, natural de Maputo, maior, solteira, portadora do Título de Condução n.º 10534948/1, emitido aos dez de Março de dois mil e quinze, residente na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número dezoito, segundo andar, cidade de Maputo.

Pelo presente escrito constituem uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Smart Security, Limitada, e tem a sua sede no bairro Djuba-sede, parcela vinte e três, Matola-Rio, província de Maputo, podendo transferir a sua sede ou abrir delegações em qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da outorga da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Prestação de serviços de segurança com resposta armada;

b) Consultoria e monitoria de actividades de segurança;

c) Venda quites básicos de segurança;

d) Representação comercial da sociedade de grupos e entidades domiciliadas ou não no território da República de Moçambique;

e) Representação de marcas, mercadorias ou produtos, podendo proceder a sua comercialização a grosso ou retalho no mercado interno;

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá constituir consórcios para a promoção, desenvolvimento económico ou social, pode ainda participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social da sociedade, é de vinte mil meticais, correspondente a duas quota, sendo distribuído do seguinte modo, ao sócio Frank Fernando Paquina com quinze mil meticais, e a sócia Hélia Joice Custódio Tivane com cinco mil meticais.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência serão exercidas pelo sócio Frank Fernando Paquina, que desde já é nomeado gerente, com dispensa de caução.

Dois) Compete o gerente a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade basta a assinatura do gerente que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais Legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, dezoito de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Zilimalhampsene, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Janeiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100690624, uma entidade denominada Zilimalhampsene, Limitada, entre:

Takalani Mumsey Swanepoel, casada, portadora do Passaporte sul-africano n.º A02092708, residente no bairro Primeiro de Maio, quarteirão cinquenta e cinco, casa noventa e oito, Matola, Florêncio André Simbine, solteiro, residente na Vila Olímpica, bloco dois, edifício um, flat quatro, Maputo pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Zilimalhampsene, Limitada, com sede na rua Principal, número quarenta e dois, quarteirão três, na cidade da Matola, Liberdade.

Dois) O conselho de administração pode deliberar deslocar a sede, bem como deliberar a abertura e encerramento de quaisquer filiais, sucursais, delegações, agências, escritórios ou quaisquer outras formas de representação, em Moçambique ou no estrangeiro, nos termos e dentro dos limites da lei.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades de restauração, venda de bebidas alcoólicas e não alcoólicas, importação e exportação de produtos alimentares e realização de operações afins e complementares actividade gastronómica, representação e agenciamento de marcas e produtos.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal.

Três) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá exercer qualquer outro ramo de formação ou serviços similares desde que para tanto obtenha as necessárias autorizações das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais correspondente à soma de duas quotas, pertencentes a:

- a) Takalani Mumsey Swanepoel, com o valor de seis mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social;

- b) Florêncio André Simbine, com o valor de quatro mil meticais correspondente a quarenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição e rateado pelos sócios existentes, na proporção das quotas, competindo a assembleia geral deliberar, no caso de aumento, como e em que prazo deve ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado, salvo quanto a percentagem correspondente a cinquenta por cento do valor que os sócios realizarão inteiramente.

ARTIGO SEXTO

Um) É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, mas depende da autorização prévia da sociedade, dada através de deliberação da assembleia geral, quando essa divisão ou cessão sejam feitas a favor de pessoas estranhas à sociedade.

Dois) Na divisão ou cessão de quotas a pessoas estranhas, a sociedade goza do direito de preferência na sua aquisição, os sócios e a sociedade, por esta ordem.

Três) No caso de nem os sócios nem a sociedade pretenderem usar o direito de preferência nos trinta dias após a colocação da quota à sua disposição, pode o sócio cedente cede-la a quem entender, nas condições em que a oferece aos sócios e à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação é feita pelo seu administrador, por meio de carta registada, com aviso de recepção ou por fax com antecedência de vinte e um dias, devendo a convocatória conter sempre a ordem de trabalho e quando for o caso, ser acompanhada dos documentos necessários a tomada de deliberações.

Três) As assembleias extraordinárias são convocadas com trinta dias de antecedência.

Quatro) Exceptuando-se as deliberações que importem modificações do pacto social e dissolução da sociedade, cuja reunião é previamente convocada nos termos do número dois do presente artigo.

Cinco) As reuniões da assembleia geral são dirigidas pelo seu presidente e secretário, a serem eleitos pela assembleia geral.

Seis) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez em cada ano, para apreciação do balance e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO OITAVO

Para além das competências atribuídas por lei, a assembleia geral deve:

- a) Eleger e alterar os membros do conselho de administração;
- b) Discutir o relatório do conselho de administração, o relatório de contas e decidir quanto à aplicação dos resultados;
- c) Deliberar sobre a entrada de uma empresa subsidiária, entrada da sociedade em alguma *joint-venture* com qualquer outra pessoa, fusão, reorganização, venda ou alienação de participação social.

ARTIGO NONO

Um) Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas reuniões do conselho de administração pelas pessoas singulares que para o efeito designarem.

Dois) Só os sócios podem votar com procuração de outros, e não é válida quanto às deliberações que importem modificação de pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação seja qual for o número dos sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representem.

Dois) Se até uma hora depois da hora indicada para a realização de qualquer assembleia geral o quórum não estiver presente, a reunião deve ficar adiada para o décimo quarto dia seguinte do calendário, no caso da assembleia geral ordinária e para o sétimo dia útil imediatamente seguinte, no caso de uma assembleia geral extraordinária, à mesma hora e local, com o número de sócios presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei e os estatutos exijam maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O conselho de administração é o órgão a quem cabe praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e previsto na lei, possuindo para tal os mais amplos poderes de administração, gestão e representação.

Dois) O conselho de administração é composto por dois administradores eleitos trienalmente pela assembleia geral.

Três) Ficam desde já nomeados administradores os todos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

São formas de obrigar:

- a) Pela assinatura de dois sócios;
- b) Pela assinatura de dois procuradores especialmente constituídos, nos termos e limites dos respectivos mandados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta dos resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia geral a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduz-se em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo da reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros é distribuída pelos sócios conforme a deliberação da assembleia geral podendo distribuir uma percentagem não superior a oitenta por cento dos lucros proporcionalmente às suas respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, procede-se à sua liquidação, usando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo, todos eles são liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

No caso de morte ou interdição ou inabilitação de um sócio individual ou da extinção ou dissolução de sócio pessoa colectiva, a sociedade continua com os herdeiros ou sucessores de Direito que podem manifestar por escrito no prazo de seis meses a intenção de se apartar da sociedade, devendo, neste caso, a respectiva quota ser amortizada pelo valor com que figura no balanço acrescida ou deduzida de eventuais crédito ou débito que estejam devidamente registados.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

A sociedade pode amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Por falência, extinção ou dissolução de qualquer sócio pessoa colectiva;

c) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente.

Maputo, dezoito de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.



Esepro Multiservices, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Janeiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100692244, uma entidade denominada Esepro Multiservices, Limitada, entre:

Nelson Samuel Nhantumbo, solteiro, natural e residente nesta cidade de Maputo, na Avenida Quatro de Outubro, quarteirão trinta e nove, casa número vinte e um, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104521785P, de vinte e oito de Novembro de dois mil e treze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

João Lopes, solteiro, natural de Pemba, e residente nesta cidade de Maputo, bairro das Mahotas, quarteirão vinte e um, casa número seiscentos e sessenta e quatro barra D, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102812361N, de um de Março de dois mil e treze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e

Manuel Luís Fole, solteiro, natural e residente nesta cidade de Maputo, Avenida do Rio Limpopo, número cento e oitenta e oito, nono andar, flat trinta e três, portador do Bilhete de Identidade, n.º 110104878094F de um de Agosto de dois mil e catorze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Esepro Multiservices, Limitada, sita no bairro do Bagamoyo, Distrito Municipal Kamubukwana, quarteirão número quarenta e cinco, casa número quarenta e cinco, nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação dos sócios abrir sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação bem como escritórios, estabelecimentos comerciais onde julgue conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se a partir da publicação do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objectivo a prestação de serviços, fornecimento e gestão de equipamentos de protecção individual, montagem, manutenção e inspecção de extintores, sinaléticas, elaboração de projectos de plantas, formação básica de higiene e segurança no trabalho, serviços de limpeza ao domicílio, construção civil, instalação de vedação eléctrica e montagem de vídeo vigilância CCTV.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, é integralmente realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, que corresponde à soma de três quotas iguais, dez mil meticais, pertencente o sócio Nelson Samuel Nhantumbo, dez mil meticais, pertencente o sócio João Lopes e dez mil meticais pertencente ao sócio Manuel Luís Fole, capital social.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes sempre que a sociedade o deliberar.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo dos sócios Nelson Samuel Nhantumbo, João Lopes e Manuel Luís Fole, com mais amplo poderes para obrigar a sociedade em quaisquer actos, contratos bancárias e outros fins.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se uma vez por ano para apreciação do balanço e contas do exercício findo e repartição de perdas.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

No caso de morte ou intervenção de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do interdito, nomeadamente um entre eles mais que todos representantes na sociedade e mantendo-se portanto a quota devida.

ARTIGO OITAVO

É proibido a cessão de quotas a estranhos sem o consentimento da sociedade, mas livremente permitido enter os sócios.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei em vigor no país e por acordo dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Normas subsidiárias

Em norma as omissões regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezoito de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Flávio Transportes & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Janeiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 10069082, uma entidade denominada Flávio Transportes & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do que dispõe o artigo noventa do Código Comercial, aprovado pelo Decreto número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, entre:

Flávio José Cossa, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500585699B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e oito de Agosto de dois mil e dez, residente em Marracuene, no bairro Habel Jafar, quarteirão número um, casa número duzentos e sessenta e cinco.

Pelo qual outorga e constitui uma sociedade unipessoal, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Flávio Transportes & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da celebração do respectivo contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede social na província de Maputo, distrito de Marracuene, no Bairro Habel Jafar, quarteirão um, casa número duzentos e sessenta e cinco.

Dois) A assembleia geral poderá decidir a mudança da sede social, bem como, criar quaisquer outras formas de representação onde e quando julgue conveniente.

Três) A assembleia geral poderá estabelecer, manter ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação comercial em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Transporte de cargas;
- b) Fornecimento de material de construção;
- c) E serviços afins.

Dois) O objecto social compreende, ainda, outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal.

Três) Por decisão do proprietário, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais e comerciais nos termos da lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, totalmente subscrito em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondendo à quota única de cem por cento.

Dois) O capital social pode ser aumentado, ou reduzido por decisão do representante.

ARTIGO SEXTO

(Representação da sociedade)

A administração, gerência e representação da sociedade fica a cargo do sócio único o qual a qualquer momento se o assim achar pertinente poderá delegar ou retirar poderes ou partes destes a um mandatário ou procurador.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação do representante

ARTIGO OITAVO

(Remissão)

Tudo o que se encontra omissos no presente estatuto, será regulado pelo Código Comercial e restante legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, dezoito de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Frango e Campo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Janeiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100691515, uma entidade denominada Frango e Campo, Limitada, entre:

Primeiro. Mirza Karina de Saldanha Sequeira Ribeiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103999826C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos dois de Novembro de dois mil e quinze e válido até dois de Novembro de dois mil e vinte e cinco, NUIT 101667626, residente nesta cidade;

Segundo. Ricardo Batista Pereira Ribeiro, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º N244459, emitido em Joanesburgo, na África do Sul, aos vinte e quatro de Julho de dois mil e catorze válido até vinte e quatro de Julho de dois mil e dezanove, residente nesta cidade;

Terceiro. João Manuel Canilhas Reis, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º N998495, emitido pelo SEF, aos vinte e seis de Dezembro de dois mil e quinze e válido até vinte e seis de Dezembro de dois mil e vinte, residente nesta cidade;

Quarto. Kátia Denise de Saldanha Sequeira, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100216214C, emitido pelo Arquivo de Identificação, Civil de Maputo, aos vinte e dois de Outubro de dois mil e quinze e válido até vinte e dois de Outubro de dois mil e vinte, NUIT 101296245, residente nesta cidade.

Constituem entre si uma sociedade comercial por quotas, que se vai reger pelos seguintes artigos e pela legislação comercial aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Frango e Campo, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável:

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede em Inhacoongo, distrito de Inharrime, província de Inhambane.

Dois) O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral transferir a sede social para outro local, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Poderá ainda, abrir sucursais em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício de actividades de:

- a) Agricultura, produção animal, actividades dos serviços relacionados a actividade agrária, criação de gado bovino, suinocultura, outra produção animal;
- b) Produção de laranja, tangerina, limão, batata, cebola, criação de galinhas, patos, gado bovino, suíno e caprino.

Dois) A sociedade pode dedicar-se a outras actividades comerciais e industriais, sempre que a lei o permita.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, é fixado em três milhões de meticais, representados por quatro quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) Mirza Karina de Saldanha Sequeira Ribeiro, com uma quota no valor de um milhão e duzentos e trinta mil meticais, equivalente a quarenta e um por cento do capital social;
- b) Ricardo Batista Pereira Ribeiro, com uma quota no valor de um milhão e cento e setenta mil meticais, equivalente a trinta e nove por cento do capital social;
- c) João Manuel Canilhas Reis, com uma quota no valor de trezentos mil meticais, equivalente a dez por cento do capital social;
- d) Kátia Denise de Saldanha Sequeira, com uma quota no valor de trezentos mil meticais, equivalente a dez por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa de sócios ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo-se para tal ser feito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas.

Dois) A deliberação sobre o aumento do capital, deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas, ou se é apenas aumentado o valor nominal dos já existentes.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Não se poderão exigir dos sócios prestações suplementares. Quaisquer deles, porém, poderá emprestar à sociedade, mediante juros, as quantias que em assembleia dos sócios se julgarem indispensáveis.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão de sessão por quotas

Um) Dependem do consentimento da sociedade as sessões e divisões de quotas.

Dois) Na sessão de quotas terão direito de preferência a sociedade e em seguida os sócios segundo a ordem de grandeza das já detidas.

Três) Só no caso de sessão de quotas não interessar tanto à sociedade como aos sócios, é que as quotas poderão ser oferecidas às pessoas estranhas à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

Uma) A administração da sociedade será exercida por qualquer um dos sócios.

Dois) Compete ao gerente, a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade em actos e contratos, será necessário a assinatura de apenas um dos sócios.

Quatro) A sócia Mirza Karina de Saldanha Sequeira Ribeiro e o sócio Ricardo Batista Pereira Ribeiro serão os administradores da sociedade, o sócio João Manuel Canilhas Reis o gerente; e a sócia Kátia Denise de Saldanha Sequeira a contabilista, sendo que todos tem o poder de gerência da sociedade.

ARTIGO NONO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios que não queiram continuar associados.

Dois) As condições de amortização das quotas referidas no número anterior serão fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Ano social e balanços

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade.

Três) O balanço de contas de resultado fechar-se-á em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Fundo de reserva legal

Um) Dos lucros de cada exercício, deduzir-se à em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva

legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante constituirá dividendos aos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos pela lei e por acordo entre sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Liquidação

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários procedendo-se a partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Em todo o omissos, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, trinta e um de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



SSG-Segurança – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Janeiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100691256, uma entidade denominada SSG-Segurança – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Belarica Pedro Mussane, maior, solteira, natural de Xai-Xai, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, bairro Chamanculo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100187806C, de cinco de Maio de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente escrito particular, constitui uma sociedade unipessoal, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de SSG-Segurança – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida de Moçambique, Quilómetro Treze ponto Dois, Zimpeto, nesta cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão da sócia, transferir a sua sede para qualquer ponto do país, e bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo nas entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

A prestação de serviços de segurança e vigilância industrial, comercial, transporte de valores, instalação e assistência de sistemas electrónicos de segurança em estabelecimentos comerciais, bancárias, instituições de estado e privados, missões diplomáticas, consultores e outros.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, pertencente a sócia Belarica Pedro Mussane.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia única que fica desde já nomeada administradora, bastando a sua assinatura, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado será fechado com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a aprovação.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, dezoito de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.



MWC, Construção Civil, & Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Janeiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo

de Entidades Legais sob NUEL 100692171, uma entidade denominada MWC, Construção Civil, & Consultoria, Limitada, entre:

Pedro dos Santos Agostinho, casado, natural de Chitata, distrito de Homoine província de Inhambane portador do Bilhete de Identidade n.º 110100641524F, emitido em Maputo aos vinte e dois de Novembro de dois mil e dez, residente na rua vinte e nove de Setembro rés-do-chão no bairro e distrito de Marracuene;

Piedade da Conceição Carmindo Manuel Come, solteira, natural de Massinga província de Inhambane, residente na rua Vinte e Nove de Setembro, distrito de Marracuene, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11010502084116C, Benevides Agostinho Zualo estado civil solteiro, natural de Chicuke-Maxixe, província de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 85207366, emitido na cidade de Xai-Xai, residente no bairro da Macia-Bilene, província de Gaza.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, natureza, sede e duração

A sociedade adopta a denominação de MWC, Construção Civil, & Consultoria, Limitada, tem a sua sede sita na rua Vinte e Nove de Setembro, no distrito de Marracuene, província de Maputo-Matola, tem a duração do tempo indeterminado com início a partir da data da sua constituição nos termos da lei sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada com fins lucrativos, poderá adquirir participações financeiras em sociedades já constituídas.

ARTIGO SEGUNDO

Objectos da sociedade

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços nas áreas de consultoria empresarial, construção civil e obras públicas, petróleo e gás, contabilidade e auditoria, transportes de mercadorias de passageiros, comércio geral grosso e a retalho de produtos alimentares não alimentares e bebidas, pecuária, criação de animais de pequena espécie gado bovino caprino suíno aves pintos com importações e exportações.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social e aumento do capital

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, distribuído pelos seguintes sócios:

a) Pedro dos Santos Agostinho, com uma quota no valor de cento e cinquenta mil meticais, correspondente á sessenta por cento do capital;

b) Piedade da Conceição Carmindo Manuel Come, com uma quota no valor de cinquenta mil meticais, correspondente á vinte por cento do capital social;

c) Benevides Agostinho Zualo, com uma quota no valor de cinquenta mil meticais, correspondente á vinte por cento do capital social.

Dois) O aumento do capital os acionistas gozam o direito de preferência na subscrição de novas acções, por deliberação da assembleia geral nos termos da lei.

ARTIGO QUARTO

Administração

Um) Administração, gerência e gestão, da sociedade e sua representação em juízo e fora a dele, activa e passiva passa desde já a cargo de todos os sócios nomeados entre eles os senhores, Pedro dos Santos Agostinho, Piedade da Conceição Carmindo Manuel Come e Benevides Agostinho Zualo, como administradores, gerentes, mandatários e directores gerais, com plenos poderes de assinarem cheques da sociedade, fianças, abonações comissões, pagamentos e levantamentos de valores da sociedade. Na falta de um dos sócios a assinatura de dois tem validade na sociedade.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apresentação e aprovação de balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros. A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente duas vezes ano sempre que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre assuntos que digam respeito a.

ARTIGO QUINTO

Dissolução, herdeiros e casos omissos

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem. Em caso de morte, interdição de um dos sócios, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa da causa, podendo estes nomearem seu representante se assim o entenderem, desde que obdeçam o precentuado nos termos da lei. Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezoito de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.



Cellu Software – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Janeiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo

de Entidades Legais sob NUEL 100691981, uma entidade denominada Cellu Software – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Célsio Mauro António Guambe, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110302085513B, emitido aos três de Maio de dois mil e doze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constitui uma sociedade com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Cellu Software – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida Filipe Samuel Magaia, número mil e oitenta e cinco, segundo andar, na cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

O objecto da sociedade consiste nas seguintes actividades:

- Desenvolvimento de softwares;
- Assistência técnica;
- Consultoria informática;
- Instalação e manutenção de redes;
- Manutenção preventiva, correctiva e evolutiva de *hardwares* e *softwares*.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Célsio Mauro António Guambe.

Dois) O eng. informático sócio pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

A administração e representação da sociedade pertencem ao sócio único, ficando desde já nomeado presidente do conselho de administração PCA, e podendo este acumular este cargo com outros cargos na sociedade conforme necessário.

ARTIGO SEXTO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou pela do seu representante quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Colaboradores

Um) Na sociedade podem exercer as diversas actividades profissionais colaboradores não sócios, e é regulada por contracto a ser outorgado entre as partes.

Dois) Os colaboradores tem os seguintes deveres gerais:

- Dever de lealdade e de cooperação;
- Dever de sigilo;
- Dever de participar nas actividades profissionais com zelo, competência e profissionalismo;
- Dever ético e de deontologia profissional nas suas relações com os colegas, clientes e terceiros;
- Exercer a sua actividade em regime de exclusividade.

Três) Os colaboradores tem os seguintes direitos gerais:

- Usar a sigla da sociedade;
- Desenvolver a sua actividade com independência e profissionalismo;
- Ser tratado com ética, profissionalismo e respeito;
- Participar activamente na discussão técnica dos trabalhos que desenvolverem;
- Receber as suas remunerações e demais regalias em vigor na sociedade.

ARTIGO OITAVO

Disposição transitória

O PCA fica, desde já, autorizado a efectuar levantamentos na conta onde se encontra depositado o capital social da sociedade ora constituída para fazer face às despesas de constituição, instalação e outras despesas do dia a dia inerentes a sociedade.

ARTIGO NONO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, dezoito de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.



Salão Corte Fiel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Janeiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo

de Entidades Legais sob NUEL 100691914, uma entidade denominada Salão Corte Fiel, Limitada, entre:

Pedro Matos Xavier Tsenane, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, na rua Comandante Augusto Cardoso, número duzentos e setenta e um, primeiro andar, flat três, bairro da Polana Cimento B, portador do Passaporte n.º 12AC25173, emitido aos treze de Agosto de dois mil e treze pela Direcção Nacional de Migração;

Xavier Lourenço Tsenane, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, na Avenida Eduardo Mondlane, número mil e quarenta, sétimo andar, flat setenta e quatro, bairro da Polana Cimento B, portadora do Bilhete de Identidade, n.º 110500038459J, emitido aos dez de Janeiro de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil.

Pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Salão Corte Fiel, Limitada, sendo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da publicação da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo Avenida Eduardo Mondlane, mil e quarenta, rés-do-chão.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- Exploração de salão de cabeleireiro;
- Venda de cosméticos e produtos relacionados;
- Import e export.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de trinta e oito mil meticais, que corresponde à soma de duas quotas distribuído da seguinte forma:

- a) Pedro Matos Xavier Tsenane, com uma quota de vinte e dois mil e oitocentos meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social;
- b) Xavier Lourenço Tsenane, com uma quota de quinze mil e duzentos meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Um) A cessão ou divisão de quotas assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios dependem do consentimento da sociedade, sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contrariem o disposto no presente número.

Dois) A cessão ou divisão de quotas a estranhos depende do consentimento dos sócios.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

SECÇÃO I

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Parágrafo primeiro. A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano para deliberar sobre o balanço e o relatório de contas do exercício, analisar a eficiência de gestão, nomear ou exonerar os corpos gerentes, definir a política empresarial à observar nos exercícios subsequentes, e pronunciar-se sobre qualquer aspecto da vida da empresa que os sócios venham a propor, e extraordinariamente sempre que seja necessário.

SECÇÃO II

Da administração, gerência e representação

ARTIGO OITAVO

Gerência

A administração e gerência da sociedade, pessoa ou administrador, sua representação em juízo e fora dele, activa e positivamente, serão exercidas por ambos sócios, podendo delegar entre si os poderes, ou a pessoa estranha da sociedade.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos no presente estatuto, será reparado pela legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezoito de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Macita Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Janeiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100692139, uma entidade denominada Macita Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Hercília Helena António Macita, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 00461238, emitido aos quinze de Setembro de dois mil e quinze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, bairro de Alto-Maé, rua Alexandre Borges, número cinquenta e nove rés-do-chão, constitui uma sociedade com uma única sócia, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Macita Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na rua Eng.º Alexandre Borges, número cinquenta e nove, segundo andar, na cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

Um) O objecto da sociedade consiste na actividade imobiliária.

Dois) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido no número anterior.

Três) A sociedade poderá associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades ou agrupamentos complementares de empresas e celebrar contratos como os de consórcio, associação em participação, de grupo paritário e de subordinação

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente a única sócia Hercília Helena António Macita.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão da sócia, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pela sócia única, competindo a sócia decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura: da sócia única, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Gerência da sociedade)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem a sócia única, ficando desde já nomeada gerente, com ou sem remuneração conforme ela decidir, podendo a respectiva remuneração consistir, parcialmente ou na íntegra, numa percentagem de participação nos lucros da sociedade.

Dois) A gerente será remunerada, nos termos e condições que vierem a ser estabelecidas em assembleia geral.

Três) A gerente fica, desde já, autorizada a efectuar levantamentos na conta onde se encontra depositado o capital social da sociedade ora constituída para fazer face às despesas de constituição e instalação da sociedade.

Quatro) A sociedade assume, desde já, as obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pela gerência, bem como a aquisição, para a sociedade de quaisquer direitos, antes do registo definitivo do contrato social, sem prejuízo do Código das sociedades Comerciais, e de harmonia de demais leis aplicáveis as sociedades comerciais.

ARTIGO NONO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, dezoito de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

MCD Serviços & Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Janeiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100692120, uma entidade denominada MCD Serviços & Consultoria, Limitada, entre:

É celebrado o presente contracto de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Morais Rubao Zulo, casado, natural de Maputo, residente no bairro Khongolote, quarteirão número quarenta e dois, casa número dois mil e noventa e seis, Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100104670Q, emitido no dia vinte de Abril de dois mil e quinze;

Primeiro. Constantino Filipe Mondlane, solteiro, natural de Manjacaze, residente no Bairro de Hulene, quarteirão número sessenta e sete, casa número mil e quatrocentos e cinquenta e dois, Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101024472C, emitido no dia catorze de Abril de dois mil e catorze;

Terceiro. Dinis Rubao Zulo, casado, natural de Maputo, residente no bairro Khongolote, quarteirão número trinta e um, casa número mil e quinhentos e catorze, Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110504483283I, emitido no dia oito de Novembro de dois mil e treze, na cidade de Maputo.

Pelo presente contracto de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação de MCD Serviços & Consultoria, Limitada, é uma sociedade de prestação de serviços de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e tem a sua sede em Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades relacionadas com o prestação de serviços de consultoria em contabilidade e auditoria, fiscalidade, informática, gráfica, assessoria de recursos humanos e *marketing*.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de sete mil e quinhentos metcais, correspondente a três quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos metcais, correspondente a trinta e três

vírgula três por cento do capital social, pertencente ao sócio Morais Rubao Zulo;

- b) Uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos metcais, correspondente a trinta e três vírgula três por cento do capital social, pertencente ao sócio Constantino Filipe Mondlane;

- c) Uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos metcais, correspondente a trinta e três vírgula três por cento do capital social, pertencente ao sócio Dinis Rubao Zulo.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, mediante entradas em numerário ou em espécie, incorporação de suprimentos feitos à sociedade pelos sócios, e ainda pela admissão de novos sócios na sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

A divisão ou cessão total ou parcial de quotas aos herdeiros dos sócios e livre, mas a cessão total ou parcial a pessoas estranhas, carece de consentimento expresse da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Morte ou interdição do sócio)

No caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros do falecido ou representantes do interdito, legalmente constituídos, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mostrar indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A sociedade é representada pelo sócio Morais Rubao Zulo, exercendo o cargo de presidente do conselho de administração e pelos sócios Constantino Filipe Mondlane e Dinis Rubao Zulo, exercendo os cargos de administrador e director-geral respectivamente.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta dos dois sócios, ou de um dos sócios e um procurador devidamente autorizado pelo ausente, em assembleia geral.

Três) Os sócios ou mandatários estão vedados a obrigar a sociedade em actos ou contractos referentes a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como os sócios deliberarem.

Dois) Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da lei de onze de Abril de mil novecentos e um, lei das sociedades por quotas, e demais legislação aplicável.

Maputo, dezoito de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Catembe Multimedia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Janeiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100692074, uma entidade denominada Catembe Multimedia, Limitada, entre:

Gertrudes da Conceição Amado de Castro Vitorino, maior, solteira, natural da cidade da Beira, nacionalidade moçambicana, residente no distrito de Matutuine, titular do Bilhete de Identidade n.º 110104392700M, emitido aos dezasseis de Outubro de dois mil e treze e válido até dezasseis de Outubro de dois mil e dezoito pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

João Fernando Chamusse, maior, solteiro, natural de Bela-Vista, nacionalidade moçambicana, residente no distrito de Matutuine, titular do Bilhete de Identidade n.º 110574220H, emitido aos quatro de Julho de dois mil e sete e válido até quatro de Julho de dois mil e dezasseis pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade comercial que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Catembe Multimedia, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede no distrito de Catembe N'sime, podendo por deliberação dos sócios na assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra formas de representação na República de Moçambique e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para qualquer outro lugar dentro do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto principal:

- a) Gestão de canais radiofónicos e televisivos e outros órgãos de comunicação social próprios ou em regime contratual com terceiros;
- b) Edição e publicação de jornais, revistas, livros, brochuras e qualquer outra de carácter impresso ou digital de comunicação;
- c) Produção gráfica, incluindo a gestão e exploração de empresas gráficas;
- d) Exercício de quaisquer outras actividades, independentemente do ramo de actividade, desde que seja a assembleia geral a decidir e para as quais a empresa obtenha as necessárias autorizações;
- e) Produzir e divulgar trabalhos jornalísticos através de publicações periódicas ou não periódicas informativas, tais como, jornais, revistas, brochuras, panfletos, livros e outros meios de comunicação admissíveis na legislação em vigor;

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais, repartido por duas quotas assim distribuídas:

- a) Dois mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social da empresa, pertencente a sócia Gertrudes da Conceição Amado de Castro Vitorino;
- b) Dois mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social da empresa, pertencente ao sócio João Fernando Chamusse.

Parágrafo único. O capital social poderá ser aumentado uma vez ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, alternando-se o pacto social com observância das formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão, divisão ou alienação de quotas é permitida desde que observadas as seguintes condições:

- a) A sociedade tem primazia e deve pronunciar-se no prazo de trinta dias úteis, a contar da data em que o interesse do cedente lhe tenha sido manifestado por escrito;
- b) Esgotado o prazo expresso no número anterior, se a sociedade dispensar de adquirir a totalidade ou parte da quota cedida, a primazia passa a ser de sócios não cedente, nos vinte dias úteis subsequentes;

c) Esgotado o prazo expresso no número anterior, verificando-se que nem a sociedade e nem os sócios não cedentes se manifestarem adquirir, o sócio cedente é livre de negociar com quem quiser tendo os cento e oitenta dias úteis subsequentes para o fazer;

d) Se no prazo referido o sócio cedente não tiver trespassado por escritura a sua quota ou parte dela, deverá voltar a submeter-se às condições impostas por este artigo recomeçando todo o processo.

ARTIGO SEXTO

Um) Amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com os sócios;
- b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo;
- c) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou obrigações sociais;
- d) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- e) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- f) Por exoneração ou exclusão de um sócio;
- g) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem prévio consentimento da sociedade, tomado por maioria, em assembleia geral.

Dois) Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que posteriormente, sejam criadas uma ou terceiros.

Três) Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

ARTIGO SÉTIMO

(Reunião da assembleia)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, em preferência no mês de Dezembro ou Janeiro, a fim de apreciar o balanço e as contas do exercício findo, bem como para deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalhos e, extraordinariamente, quando for necessário.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas e dirigidas pela administradora geral que é o representante legal e, por comunicação social escrita, com uma antecedência de quinze dias.

Três) Para as assembleias gerais extraordinárias, o período indicado no número anterior poderá ser reduzido para sete dias ou, havendo unanimidade dos sócios da empresa, pode realizar-se sem aviso prévio. No caso de haver unanimidade só poderá funcionar se estiverem presentes ou devidamente representados todos os sócios. O facto deverá ficar

exarado em acta a que se apense um termo de presenças com os nomes e assinaturas dos presentes ou de seus representantes legais. A prova de que a representação de sócio ausente se faz legalmente deverá ficar anexa à acta.

Quatro) A cada valor do capital social de um sócio, subscrito e realizado corresponde a um voto.

Cinco) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por simples maioria de votos presentes ou representantes, salvo nos casos em que a lei exija maioria qualificada.

Seis) As assembleias gerais só se consideram legalmente constituídas na primeira convocatória se estiverem presentes ou representados cinquenta por cento do capital mais quinhentos meticais ou seja, mais de um voto. Na segunda convocatória as assembleias gerais poderão funcionar com qualquer percentagem do capital social presente ou representado.

Sete) De todas as assembleias gerais é obrigatório o termo de presenças. Nele os presentes devem, depois de devidamente identificados, assiná-los.

ARTIGO OITAVO

(Representação da sociedade)

Um) A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pela sócia a ser eleito na assembleia geral, por um período de dois anos, podendo ser reeleito, pelo mesmo período, por um voto de cinquenta por cento dos sócios e por um adjunto, também eleito pela assembleia geral, por um voto de cinquenta por cento, por um período de dois anos, podendo ser reeleito, por mesmo período.

Dois) Desde já fica nomeada a sócia Gertrudes da Conceição Amado de Castro Vitorino, como representante legal da sociedade, a que deverá representar a sociedade e fazer cumprir as demais disposições até a realização da primeira assembleia geral.

Três) O gerente e seu adjunto são eleitos pela assembleia geral, por um voto de cinquenta por cento, e está dispensado de caução com ou sem remuneração, conforme for deliberada em assembleia.

Quatro) Para obrigar a sociedade em todos os actos, contratos e documentos é necessária a assinatura da representante legal.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pela representante legal, ou por qualquer outra pessoa autorizada.

ARTIGO NONO

(Actos que os administradores não podem praticar)

Os administradores e procuradores não poderão em representação da sociedade praticar os actos em seguida enumerados sem prévia autorização da assembleia geral:

- a) Efectuar toda e qualquer transacção que envolva as quotas da própria sociedade;

- b) Adquirirem, alienarem, permutarem ou dar de garantia bens imóveis;
- c) Adquirirem, fundarem e ou alienarem empresas, alterarem substancialmente essas empresas e ou constituírem sobre elas garantias de quaisquer obrigações;
- d) Fazerem participações ou de qualquer forma interessar a sociedade directa ou indirectamente em outras empresas.

ARTIGO DÉCIMO

(Sobre interdição)

Por interdição ou morte de qualquer sócio, a sociedade continuará com os capazes ou sobre vivos e representantes do interdito ou herdeiros do sócio falecido, devendo estes nomear um, entre si, que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se manter indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício social)

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado será fechado com referências a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetida à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Lucros)

Um) Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva geral, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) No caso da dissolução da sociedade por acordo, serão liquidatários os sócios que votaram a dissolução.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições das leis aplicáveis para o caso e em vigor no território nacional.

Maputo, dezoito de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

ACCSYS Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de um de Dezembro de dois mil e quinze, tomada na sede da sociedade comercial Accsys Moçambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada registada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo, sob o número um zero zero um quatro cinco cinco oito oito, com capital social de trinta mil

meticais, estando representados todos os sócios, se deliberou por unanimidade, proceder à cessão de quota, na qual a sócia Meridian 32, Limitada, cede parte da sua quota com o valor nominal de mil e duzentos meticais equivalente a quatro por cento do capital social a sócia Maria Alendra Alves de Sousa Pereira, e consequentemente a alteração do número Um do artigo quinto dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de vinte e oito mil e quinhentos meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente à Meridian 32, Limitada; e
- b) Uma quota de mil e quinhentos meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente à Maria Alexandra Alves de Sousa Pereira.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Em tudo o mais não alterado, continuam em vigor as disposições do pacto social da Accsys Moçambique, Limitada.

Maputo, quinze de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Zambujo Associados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de um de Dezembro de dois mil e quinze, tomada na sede da sociedade comercial Zambujo Associados, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada registada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo sob o número um quatro um oito cinco a folhas quatro do livro C barra trinta e cinco, com capital social de setenta e cinco mil meticais, estando representados todos os sócios, se deliberou por unanimidade, na cessão de parte das quotas dos sócios, em que o sócio Luís Artur do Carmo Zambujo, cede parte da sua quota

no valor de mil e quinhentos meticais equivalentes a dois por cento a favor do sócio João Miguel Assis Catela e sócia Meridian 32, Limitada, cede parte da sua quota no valor de mil e quinhentos meticais equivalentes a dois por cento a favor do sócio João Miguel Assis Catela que consequentemente unifica a sua quota no valor de três mil setecentos e cinquenta, as duas quotas no valor de mil e quinhentos meticais, correspondente a dois por cento do capital social, cada, recebidas dos sócios Luís Artur do Carmo Zambujo e Meridian 32, Limitada, numa única quota, com o valor nominal de três mil setecentos e cinquenta meticais, representativa de cinco por cento do capital social da sociedade, e a consequente alteração do artigo quarto dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO CINCO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de setenta e cinco mil meticais, encontrando-se dividido em três quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de quarenta e seis mil oitocentos me setenta e cinco, correspondente a sessenta e dois vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao Senhor Luís Artur do Carmo Zambujo; e
- b) Uma quota de vinte e quatro mil trezentos e setenta e cinco meticais, correspondente a trinta e dois vírgula cinco por cento do capital social, pertencente à sociedade Meridian 32, Limitada.
- c) Uma quota de três mil setecentos e cinquenta meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao Senhor João Miguel Assis Catela.

Dois) (...).

Em tudo o mais não alterado, continuam em vigor as disposições do pacto social da Zambujo Associados, Limitada.

Maputo, quinze de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Basinsupply Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta de vinte de Março de dois mil e quinze, a assembleia geral da sociedade denominada

Basinsupply Mozambique, Limitada, com sede na Rua Base Beira, número quatrocentos e oitenta e cinco, Pemba-Moçambique, matriculada sob NUEL 100537303, com capital social de vinte mil meticais, os dois sócios deliberaram a cessão de quotas no valor de duzentos meticais, equivalente a um por cento do capital social, que o sócio Rupert Alexander Howland-Jackson possui no capital social e que cedeu a Lorian Owen Digby Mccallum.

Em consequência, é alterada a redacção dos artigos quinto e décimo segundo dos estatutos os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota com o valor nominal de dezanove mil e oitocentos meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Basinsupplyfzco;
- b) Uma quota com o valor nominal de duzentos meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Lorian Owen Digby Mccallum.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração)

Um) (...).
Dois) (...).
Três) (...).

Quatro) A sociedade nomeia para o cargo de administrador o senhor Lorian Owen Digby Mccallum.

Maputo, onze de Janeiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Etcetra, Limitada

Certifico, para o efeito da publicação, e por acta, de vinte e cinco de Agosto de dois mil e catorze, a assembleia geral da sociedade denominada Etcetra, Limitada, com sede na cidade de Maputo, bairro Central, Avenida Eduardo Mondlane, número dois mil novecentos e quinze, matriculada sob NUEL 100228327,

com capital social de trinta mil meticais, o sócio único deliberou a cessão de quotas no valor de três mil meticais que o sócio A.J.U – SERVICES possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a António Guesane Tangata.

Em consequência, é alterada a redacção do artigo quinto do pacto social, o qual passou a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens de trinta mil meticais, dividido em duas quotas assim distribuídas:

- a) Inácio Domingos, com uma quota com o valor nominal de vinte e sete mil meticais, representativa de noventa por cento do capital social;
- b) António Guesane Tangata, com uma quota no valor nominal de três mil meticais, representativa de dez por cento do capital social.

Maputo, quinze de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Revúbue Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do décimo dia do mês de Julho de dois mil e quinze da sociedade Revúbue Investimentos, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais deliberaram os sócios em alterar a redacção do artigo terceiro dos estatutos que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, realizado em bens e em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de setenta e cinco mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Mudsar Akbarhusen Kati; e
- b) Outra quota no valor de vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Belchior Coelho Miguel.

Que os demais artigos constantes do pacto social mantêm-se em vigor.

Maputo, sete de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Celfer, Limitada

RECTIFICAÇÃO

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto no *Boletim da República*, n.º 67, 2.º Suplemento, III Série, de 25 de Agosto de 2015, rectifica-se que onde se lê: “cem mil e novecentos mil meticais”, deve ler-se: “um milhão e novecentos mil meticais”.

Maputo, nove de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Zitep Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária de trinta dias do mês de Março de dois mil e quinze, da sociedade Zitep Moçambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100374951, foi deliberado pelos os sócios e aprovaram a divisão e cessão de quota de cinquenta mil meticais detidas pelo sócio Tiago Galo Petiz, em duas novas quotas de vinte e cinco mil meticais cada, sendo uma que reserva para si e outra a favor de Eduardo João Oliveira da Silva.

Em virtude das deliberações tomadas são alterados os artigos terceiro e sétimo do pacto social que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de três quotas divididas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Manuel Jorge Petiz da Silva; e
- b) Duas quotas no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, representativas de vinte e cinco por cento do capital social cada, uma pertencente ao sócio Tiago Galo Petiz e outra pertencente ao sócio Eduardo João Oliveira da Silva.

Dois) Poderão ser exigidos aos sócios prestações suplementares de capital até ao quádruplo do montante do capital social.

Três) Os sócios poderão fazer suprimimentos à caixa nas condições que acordarem com a gerência.

Quatro) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, mediante deli-

eração dos sócios, alterando, em qualquer dos casos o pacto social, em observância às formalidades estabelecidas na lei.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia, fica a cargo dos sócios Manuel Jorge Petiz da Silva, Tiago Galo Petiz e Eduardo João Oliveira da Silva.

Dois) Para representar e obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos é necessário a assinatura de dois gerentes.

Três) Os gerentes exercerão a gerência sem a necessidade de prestar caução.

Quatro) A sociedade e os gerentes têm capacidade de nomearem mandatários aos quais poderão ser consentidos todos os poderes compreendidos na competência dos gerentes.

Maputo, quinze de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Castanheira e Soares, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e três de Outubro de dois mil e quinze, lavrada de folha cento e onze a folhas cento e treze do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e cinquenta e quatro traço A, do Cartório Notarial de Maputo, perante António Mário Langa licenciado em Direito, conservador e notário superior A do Segundo Cartório Notarial, e substituto legal da notário do notário em virtude de a mesma se encontrar no gozo de licença disciplinar, procedeu-se na sociedade em epígrafe divisão, aumento do capital social e alteração parcial do pacto social em que os sócios elevam o capital social de dezasseis milhões de meticais para vinte e cinco milhões de meticais sendo o valor do aumento de nove milhões de meticais na proporção das quotas dos sócios, valor este que já deu entrada na caixa geral da sociedade.

Em consequência acima dessa deliberação fica alterado o artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte e cinco milhões de meticais, correspondente a soma de duas quotas designais:

- a) Uma quota no valor de onze milhões duzentos e cinquenta mil meticais, pertencente à sócia Farida Ahmed;

- b) Uma quota no valor de treze milhões setecentos e cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Ruben André Castanheira da Silva.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Novembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Direcção Nacional de Assuntos Religiosos

CERTIDÃO

Certifico, que no livro B, folhas noventa e quatro, de registo das confissões religiosas, encontra-se registada por depósito dos estatutos sob número noventa e quatro a Agência Missão Mundial, cujos titulares são:

- i) Adeyemi David Success – Pastor geral;
- ii) Fernando Neli Macamo – Representante legal;
- iii) Victor Onosibeluo – Secretário geral;
- iv) Leonardo Ezenwa Anokwuru – Tesoureiro geral.

A presente certidão destina-se a facilitar os contactos com os organismos estatais, governamentais e privados, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previsto nos estatutos da igreja.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que vai por mim assinada e selada com selo branco em uso nesta direcção.

Maputo, catorze de Setembro de dois mil e quinze. — O Director Nacional, *Arão Litsure*.

Bar Paraíso Yachine, Limitada

RECTIFICAÇÃO

Por ter saído inexacto o nome de um dos sócios no artigo quinto referente a distribuição de quotas, na sociedade Bar Paraíso Yachine, Limitada, publicada no *Boletim da República*, n.º 3, III Série, de 8 de Janeiro de 2016, rectificase que onde se lê: “pertencente à sócia Meldina Marcos Langa”, deve ler-se: “Meldina Marcos Mandlaze”.

Pure Diets Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta avulsa, aos oito dias do mês de Setembro de dois mil e quinze, a Assembleia Geral da sociedade Pure Diets Moçambique, S.A., com sede na Avenida Acordos de Inkomati, bairro de cimento, casa número sete, rés-do-chão, vila da Moamba, matriculada sob o número um zero zero dois dois dois um nove um, com o capital social de vinte mil meticais, os sócios deliberaram o aumento do capital social em mais trezentos e sessenta milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil meticais, passando a ser de trezentos e sessenta milhões, oitocentos e setenta e dois mil meticais. Os presentes aceitaram também a entrada de mais um accionista na sociedade, nomeadamente Bio Diets Eu Limited.

Em consequência do referido aumento, é alterada a redacção do artigo quinto dos estatutos e passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de trezentos e sessenta milhões, oitocentos e setenta e dois mil meticais, correspondente a trezentos e sessenta mil oitocentos e setenta e duas acções, no valor nominal de mil meticais cada.

Dois) (...).

Três) (...).

Quatro) (...).

Cinco) (...).

Seis) (...).

Todo o resto mantém-se inalterado.

Maputo, quinze de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Associação Africaworks para Comunidades Rurais

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, fins e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Um) A Associação África Works para Comunidades Rurais, adiante designada por associação é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira.

Dois) A associação pode, mediante deliberação, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local, dentro do território nacional, criar outra forma de representação dentro e fora do território nacional, onde e quando julgando conveniente para a prossecução dos interesses da associação.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A associação é constituída por tempo indeterminado, de âmbito nacional.

Dois) A associação está sediada no Município da Vila da Manhica, bairro Comercial, parcela cento e noventa e dois, regendo-se pelo presente estatuto e legislação que lhe for aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A associação tem como objectivos:

- a) Auxiliar o apoio económico e financeiro nas comunidades rurais;
- b) Desenvolver uma cultura de empreendedorismo no seio das comunidades rurais;
- c) Potenciar as comunidades rurais como pólos de desenvolvimento;
- d) Dotar políticas para combate à pobreza rural e urbana;
- e) Valorizar a potencialização, da mulher rural, o espírito de empreendedorismo e auto-estima;
- f) Realizar feiras, seminários e workshops para desenvolvimento de uma cultura de combate a pobreza; e,
- g) Desenvolver actividade de microcrédito como meio de finança dos pobres para o desenvolvimento do país.

ARTIGO QUARTO

(Acordos de parceria)

A associação, na consecução dos seus objectivos, pode firmar parcerias por meio de convénios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades, públicas ou privados.

CAPÍTULO II

Dos direitos, deveres dos membros

ARTIGO QUINTO

(Admissão dos membros)

Qualquer pessoa pode ser membro da associação independentemente da sua raça, nacionalidade, cor, sexo ou religião, desde que concorde com seus objectivos, obedeça os seus estatutos e manifesto honestidade a sua vontade de aderir os princípios que regem e orientam a associação.

ARTIGO SEXTO

(Categoria dos membros)

A associação tem as seguintes categorias de associados:

- a) Membros fundadores – São todas as pessoas que assinaram a acta de constituição da associação;

b) Membros efectivos – São todos as pessoas que forem admitidas pela Assembleia Geral, mediante proposta da administração; e

c) Membros honorários – São as pessoas que tenham prestado serviços de relevância social e que sua admissão à associação seja aprovada por dois terços da Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

São direitos dos associados:

- a) Participar das reuniões da Assembleia Geral;
- b) Votar e ser eleito para os cargos electivos;
- c) Solicitar informação sobre qualquer aspecto inerente à associação;
- d) Examinar as actas e demais documentos em seu poder;
- e) Convocar a Assembleia Geral, nos termos do presente estatuto; e
- f) Gozar dos demais direitos atribuídos por lei e pelo presente estatuto.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos associados)

São deveres dos associados:

- a) Assumir uma postura cordial e urbana para com os associados e terceiros;
- b) Cooperar com a administração para o desenvolvimento das actividades da associação;
- c) Zelar pelo fiel cumprimento das normas estatutárias e demais resoluções da Assembleia Geral e da administração;
- d) Pagar pontualmente as suas mensalidades;
- e) Comparecer às Assembleias Gerais para as quais forem convocados, devendo discutir e votar os assuntos constantes da ordem do dia;
- f) Respeitar as normas constantes da lei e do presente estatuto que se lhe sejam aplicáveis; e
- g) Exercer as demais actividades que se lhe venham a ser confiadas e gozar os direitos inerentes.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, funcionamento, convocatória e suas competências

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais da associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Administração;
- c) Conselho Fiscal; e
- d) Conselho Consultivo.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão deliberativo, composto por todos os associados e que decide sobre os assuntos fulcrais da associação, nos termos do presente estatuto.

Três) A administração representa o topo da hierarquia administrativa da associação, devendo dar execução ao objecto social em obediência às deliberações da associação.

Quatro) O Conselho Fiscal é um órgão de fiscalização e aconselhamento que responde perante a Assembleia Geral, sem prejuízo de ser chamado pela administração para dar parecer em certos aspectos.

Cinco) O Conselho Consultivo é um órgão de apoio social, composto por pessoas, singulares ou colectivas, de reconhecida idoneidade, que colaboram com a associação por via de apoio, moral ou financeiro.

ARTIGO DÉCIMO

(Regime dos titulares dos órgãos)

Em relação aos integrantes dos órgãos administrativos da associação, observar-se-á o regime seguinte:

- a) É expressamente vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem;
- b) Não responder, subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela associação em virtude de acto regular de gestão, respondendo naquela qualidade, porém, civil e penalmente, por actos lesivos a terceiros ou a própria entidade, praticados com dolo ou culpa;
- c) É vedada a participação de cônjuges e parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, inclusive, no mesmo órgão administrativo;
- d) Nenhum integrante poderá participar de mais de um órgão administrativo simultaneamente;
- e) Perde o mandato o integrante que faltar três reuniões consecutivas ou mais de cinco alternadas, sem motivo justificado, sendo em qualquer destas hipóteses o seu cargo declarado vago; e
- f) Não é delegável o exercício da função de titular de órgãos administrativos da associação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Duração do mandato)

O mandato para a titularidade de qualquer órgão social tem a duração de quatro anos, sendo permitida a recondução, sem qualquer limite.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários e com as suas obrigações pontualmente cumpridas.

Dois) A Assembleia Geral é presidida pelo presidente da assembleia, eleito na primeira sessão da assembleia.

Três) Ao presidente da assembleia cabe o voto de qualidade em caso de empate nas votações.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Sessões da assembleia)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício financeiro, em sessão convocada pelo presidente da assembleia.

Dois) Extraordinariamente, a Assembleia Geral reúne quando devidamente convocada.

Três) As sessões da Assembleia Geral podem ser presenciais, sob representação ou mediante conferência ou teleconferência, devendo no final da sessão e no mais curto espaço de tempo, serem recolhidas as assinaturas dos participantes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Matérias reservada à sessão ordinária)

Reunida em sessão ordinária, cabe à assembleia examinar e aprovar:

- As denominações contabilísticas e a prestação de contas da administração, após parecer do Conselho Fiscal;
- Os relatórios anuais e circunstanciados das actividades e da situação económico-financeira da associação;
- O orçamento anual, ouvindo previamente o Conselho Fiscal; e
- O plano anual de actividades elaborado pela administração.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Sessões extraordinárias)

Sem prejuízo do regime constante do artigo anterior, cabe à Assembleia Geral:

- Eleger e dar posse aos integrantes da administração e do Conselho Fiscal, sem prejuízo do dever de eleição dos integrantes dos órgãos sociais na primeira sessão ordinária;
- Aprovar o regulamento interno e outros actos normativos propostos pela administração;
- Sugerir à administração as providências que julgar necessárias ao interesse da associação;
- Deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à associação;
- Decidir sobre quaisquer derrogações ao presente estatuto;

f) Deliberar sobre a extinção da associação; e

g) Decidir os casos omissos neste estatuto.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Convocação de sessão extraordinária)

A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

- Pelo presidente da assembleia;
- Pelo administrador da associação;
- Pelo Conselho Fiscal; e
- Por um terço dos associados.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Convocatória)

A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias é feita com antecedência mínima de oito dias, mediante correspondência pessoal contra recibo, dirigida aos integrantes da Assembleia Geral, contendo a pauta dos assuntos a serem tratados.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Quórum)

O quórum mínimo para a abertura das reuniões é feita, em primeira convocação, por metade e mais um dos componentes da Assembleia Geral e, em segunda convocação, trinta minutos após, com pelo menos um terço dos associados.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Deliberação)

O quórum de deliberação é de dois terços da Assembleia Geral, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

- Alteração do estatuto;
- Alienação de bens imóveis e gravação de ónus reais sobre os mesmos;
- Extinção da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Composição da administração)

Um) A administração da associação é composta por três membros que são: Administrador da associação, por um Director Executivo e por um Director Financeiro. A composição da Administração pode sempre ser alargada mediante proposta daquele órgão a ser aprovada sob deliberação da Assembleia Geral.

Dois) O Administrador e o Director Executivo são eleitos em primeira sessão da Assembleia Geral.

Três) Ocorrendo vaga entre os integrantes da administração, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de trinta dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências da administração)

Compete à administração:

- Elaborar e executar o programa anual de actividades;
- Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultado do exercício findo;
- Elaborar o orçamento de receitas e despesas para o exercício seguinte;
- Elaborar os regulamentos internos dos departamentos; e,
- Deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à associação;
- Autorizar a realização de acordos, contratos e convénios que constituam ónus, obrigações e compromissos para a associação;
- Contratar, bonificar e demitir trabalhadores;
- Delegar à qualquer dos membros da administração, parte ou totalidade dos seus poderes; e,
- Exercer as demais tarefas que se lhe sejam atribuídas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências do administrador da associação)

Competências ao administrador da associação:

- Cumprir e fazer cumprir este estatuto e os regulamentos internos;
- Convocar e presidir as reuniões da administração, conduzir os trabalhos e assegurar a discussão ordeira e a votação dos pontos da ordem de trabalhos, assegurar que toda a informação estatutariamente exigida é prontamente fornecida a todos os membros da administração;
- Coordenar as actividades da administração e assegurar o respectivo funcionamento;
- Assegurar que sejam lavradas actas das reuniões do conselho e que as mesmas sejam transcritas no respectivo livro; e
- Exercer as demais actividades que se lhe venham a ser confiadas.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências do Director Executivo da associação)

São competências do Director Executivo:

- Representar a associação activa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- Dirigir e supervisionar todas as actividades da associação;

- c) Preparar, negociar e assinar acordos de parceria dentro dos limites fixados pela administração da associação;
- d) Gerir os assuntos administrativos, corporativos e financeiros da associação, bem como os seus projectos sociais;
- e) Contratar, demitir, bonificar ou exercer outros poderes disciplinares e regulamentares em relação aos empregados, prestadores de serviços e colaboradores da associação;
- f) Abrir, encerrar, assinar e movimentar as contas bancárias e títulos bancários e/ou comerciais da associação;
- g) Representar a associação em juízo e fora dele, tanto activa como passivamente, com poderes para instaurar acções, delas desistir, confessar ou transigir;
- h) Preparar um relatório mensal das actividades da associação, o qual deverá incluir, entre outros elementos necessários, indicadores de resultados, e submetê-lo à administração;
- i) Executar as deliberações da administração referentes à aquisição, alienação, ónus, encargos, obrigações, compromissos ou oneração de bens, presentes ou futuros, a favor ou pertencentes à associação;
- j) Substituir o administrador em suas faltas e impedimentos; e
- k) Exercer as demais tarefas que se lhe venham a ser confiadas.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Director Financeiro)

Um) A associação designa um Director Financeiro que é nomeado e/ou exonerado pelo administrador da associação, mediante proposta do Director Executivo.

Dois) O Director Financeiro é responsável pela gestão da situação financeira da associação, sob direcção do Director Executivo.

Três) O Director Financeiro deve apresentar um relatório ao Director Executivo e deve assegurar que as actividades financeiras da associação são suficientemente detalhadas e registadas nos livros de contabilidade da associação.

Quatro) De modo geral, são atribuições do Director Financeiro:

- a) Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos destinados à associação, mantendo em dia a escrituração;
- b) Efectuar o pagamento de todas as obrigações;
- c) Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade, contratados com profissionais habili-

tados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;

- d) Apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que forem solicitados;
- e) Apresentar o relatório financeiro a ser submetido à Assembleia Geral;
- f) Apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;
- g) Publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;
- h) Elaborar, com base no orçamento realizado no exercício em curso, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à administração, para posterior apreciação da Assembleia Geral;
- i) Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, excepto valores suficientes para pequenas despesas;
- j) Conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;
- k) Exercer as demais actividades que se lhe venham a ser confiadas quer pelo Director Executivo, quer pela administração e pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de controle interno da associação.

Dois) O Conselho Fiscal tem o direito de levar ao conhecimento da administração ou da Assembleia Geral, qualquer assunto que deva ser ponderado e dar o seu parecer em qualquer matéria que seja da sua competência.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Sessões do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses e extraordinariamente sempre que necessário ou quando convocado pela Assembleia Geral ou pela administração.

Dois) Ocorrendo vaga em qualquer cargo de integrante efectivo do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito.

Três) Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de trinta dias após a vacância, para eleger novo integrante.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete o Conselho Fiscal:

- a) Examinar, sem restrições, a todo tempo, os livros contábeis e quaisquer outros documentos da associação;
- b) Fiscalizar os actos da administração e verificar o cumprimento dos seus deveres legais, estatutários e regimentais;
- c) Comunicar à Assembleia Geral erros, fraudes ou delitos que descobrir, sugerindo providências úteis à regularização da associação; e,
- d) Exercer as demais actividades que se lhe venham a ser confiadas.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Audição obrigatória do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal deve sempre ser ouvido em relação a:

- a) Demonstrações contábeis da associação e demais dados concernentes à prestação de contas;
- b) O balancete semestral;
- c) Aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à associação;
- d) O relatório anual circunstanciado pertinente às actividades da associação e sua situação económica, financeira e contábil, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral; e,
- e) O orçamento anual ou plurianual, programas e projectos relativos às actividades da associação, sob o aspecto da viabilidade económico-financeira.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Conselho consultivo)

Um) O Conselho Consultivo é dirigido pelo administrador da associação ou, na sua ausência ou em caso de impossibilidade, pelo Director Executivo.

Dois) Os membros do Conselho Consultivo podem deliberar sobre quaisquer aspectos da vida da associação, servindo suas deliberações como aconselhamentos à administração.

Três) O regime do Conselho Consultivo será definido no estatuto dos órgãos sociais da associação.

CAPÍTULO IV

Do património e receitas

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Constituição de património)

Um) O património da associação é constituído de todos os bens indicados ou a ser indicados no acto de constituição e pelos que

a associação vier a possuir sob as formas de doações, legados, aquisições, contribuições, subvenções e auxílios de qualquer natureza.

Dois) Agravamento de ônus sobre imóveis, as doações e legados com encargos somente são aceites após a aprovação da administração, ouvido o Conselho Fiscal.

Três) A contratação de empréstimos, seja em bancos, seja por intermédio de particulares, é desde já permitida, desde que previamente aprovada pela administração, ouvido o Conselho Fiscal.

Quatro) A alienação ou permuta de bens, para aquisição de outros mais rentáveis ou mais adequados, dependerá de prévia aprovação da administração.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Fonte de receitas)

Constituem fonte de receitas da associação:

- a) As contribuições periódicas ou eventuais de pessoas físicas ou jurídicas, colaboradoras da associação;
- b) As dotações e as subvenções recebidas por intermédio de quaisquer repartições, públicos ou privadas ou apoio às suas actividades destinadas à incorporação de seu património;
- c) Os valores recebidos de auxílios e contribuições ou resultantes de convénios com entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiros, não destinadas especificamente à incorporação em seu património;

d) As receitas operacionais e patrimoniais; e

e) As contribuições voluntárias e regulares de seus associados.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Gestão de património)

O património e as receitas da associação somente pode ser utilizados para a manutenção de seus objectivos, sendo nula qualquer utilização para fim diverso.

CAPÍTULO V

Do regime sancionatório

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Incumprimento)

O incumprimento do regime constante do presente estatuto, no todo ou em parte, sujeita o infractor a:

- a) Advertência;
- b) Suspensão; ou
- c) Exclusão.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Advertência e suspensão)

Um) As medidas disciplinares de advertência ou suspensão serão aplicadas aos associados pela administração.

Dois) Quando o infractor for um membro da administração ou do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, as medidas disciplinares de advertência ou suspensão serão aplicadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Exclusão)

Considera-se falta grave, sujeita à sanção de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material à associação.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Extinção da associação)

A extinção da associação dar-se-á mediante o voto favorável de pelo três quartos dos associados presentes à Assembleia Geral extraordinária convocada especialmente para tal fim.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Integração excepcional de lacunas)

Excepcionalmente, por motivo de urgência, os casos omissos poderão ser decididos pela administração ad referendum da Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Destino dos bens em caso de extinção)

Decidida a extinção da associação, a Assembleia Geral delibera sobre o destino a dar ao património para outra entidade de fins congêneres.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

Nossos serviços:

- **Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;**
- **Impressão em Off-set e Digital;**
- **Encadernação e Restauração de Livros;**
- **Pastas de despachos, impressos e muito mais!**



Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 10.000,00MT
- As duas séries por semestre 5.000,00MT

Preço da assinatura anual:

- Séries
- I 5.000,00MT
- II 2.500,00MT
- III 2.500,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I 2.500,00MT
- II 1.250,00MT
- III 1.255,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa n.º 1004
Tel.: 27 220509 Fax: 27 220510